



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 40

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo .....	1	24	
Vice-Governadoria .....		26	
Casa Militar .....	3	26	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	26	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3		35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3		35
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	28	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	5	28	36
Secretaria de Estado de Trabalho .....		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	29	38
Secretaria de Estado de Educação .....	6	29	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	30	39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	13	30	51
Secretaria de Estado de Obras.....		31	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		31	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	31	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	13		
Polícia Civil do Distrito Federal.....	14	33	
Secretaria de Estado de Transportes.....	18	33	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	18	33	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	18	33	
Ineditoriais .....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.330, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal a instituir o Plano Aeroviário, o Plano Logístico e o Plano Diretor Aeroportuário do Distrito Federal. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007-2010, instituído pela Lei Distrital nº 3.994, de 26 de junho de 2007, que estabelece, entre outros, o critério do desenvolvimento e modernização da gestão pública como um dos principais objetivos no exercício da função do Estado como “articulador dos múltiplos interesses da sociedade”.

Considerando a missão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET de orientar os rumos do desenvolvimento econômico e criar condições para atrair e reter negócios sustentáveis.

Considerando o resultado dos Fóruns Estratégicos realizados em 2007 e 2008 e coordenados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, com a participação do Governo do Distrito Federal, Governo Federal, membros do Setor Acadêmico e do Setor Produtivo, em especial os três Fóruns Estratégicos denominados Rodoviário, Hub de Carga Aérea e Infra-estrutura de Transporte Ferroviário.

Considerando a importância da implementação do Projeto Cidade Aeroportuária, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, formado por três elementos: Aeroporto com foco para carga e vôos internacionais, Complexo Industrial e Centro Logístico Multimodal, para o crescimento do Distrito Federal, por meio da geração de emprego, renda e receita tributária.

Considerando a necessidade de implementação do Plano Aeroviário do Distrito Federal, para a viabilização do Projeto Cidade Aeroportuária, conforme estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 29.976/2009.

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET, encarregada de instituir o Plano Aeroviário e o Logístico do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal autorizada a realizar as ações necessárias ao desenvolvimento dos de que trata artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.351, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 28.006, de 30 de maio de 2007, sem aumento de despesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Quadro Organo-funcional da Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal previsto nos Anexos I e II do Decreto nº 28.006, de 30 de maio de 2007, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sem aumento de despesa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

#### ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES MILITARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA ASSESSORIA MILITAR		
Denominação	Quantidade	Requisito para provimento
Assessor Militar Especial Adjunto	01	Coronel QOEM
	01	Coronel QOBM/Comb
Assessor Militar	20	Tenente-Coronel ou Major
Assessor Militar Adjunto	09	Capitão ou Tenente
Assistente Militar	57	Subtenente ou Sargento
Auxiliar Militar	74	Cabo ou Soldado
Total do efetivo	162	

#### ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ASSESSORIA MILITAR – Chefe da Assessoria Militar (Coronel), CNE-06, 01; Chefe Adjunto da Assessoria Militar (Coronel), DFG-14, 01; Assessor Militar, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO – NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – GRATIFICAÇÃO MILITAR DE SEGURANÇA PÚBLICA – Assessor Militar (TenCel ou Maj), 01; Assistente Militar (Subten ou Sgt), 03 e Auxiliar Militar (Cb ou Sd), 01.

DECRETO Nº 31.352, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o reconhecimento de dívida, referente a concessão da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária, de que trata a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do artigo 52 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente a concessão da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária, de que trata a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 461.239,71 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), conforme consta no processo 050.000.211/2010.

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observação da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.353, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto n.º 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto n.º 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Coordenadoria de Serviços Públicos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.354, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos n.º 31.312, de 09 de fevereiro de 2010 e Decreto n.º 31.331, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto n.º 31.354, de 26 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – Assistente de Despacho, DFG-06, 01; Atendente, DFA-01,11 – ASSESSORIA MILITAR – Chefe Assessor Militar, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Chefe de Equipe de Busca, DFG-08,01 – SUBSECRETARIA DE DEFESA DO SOLO E DA ÁGUA – DIRETORIA EXECUTIVA – Assistente, DFA-08, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DE QUALIDADE – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – Encarregado, DFG-03, 01 – SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL – DIRETORIA EXECUTIVA – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL – GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE AQUISIÇÃO - Encarregado, DFG-03, 01, NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS - Encarregado, DFG-03, 01 – GERÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES – Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto n.º 31.354, de 26 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial de Tecnologia, CNE-06,01 - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA – Diretor Geral, CNE-07, 01 – ASSESSORIA MILITAR – Chefe Assessor Militar, CNE-06,01 – SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS – Assessor, DFA-12, 01.

## DECRETO Nº 31.355, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Suspende os pagamentos decorrentes da execução dos contratos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Distrital, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público;

CONSIDERANDO que se encontra em exame, perante o Superior Tribunal de Justiça, o Inquérito n.º 650/DF, que tem por objetivo a apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que se encontra em curso procedimento de fiscalização especial, instaurado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em sede do processo 41.100/2009;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se promover averiguações pormenorizadas acerca dos referidos pagamentos, DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito n.º 650/DF, do Departamento de Polícia Federal, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, sob n.º 2009/0188666-5.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades contratantes deverão cientificar as empresas contratadas da suspensão do pagamento.

Art. 2º. O Governador do Distrito Federal, após audiência dos órgãos técnicos, poderá excepcionar do disposto neste Decreto os casos que, pelas suas características e no interesse da Administração Pública, requeiram tratamento específico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.356, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, e o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

ANEXO	I	DESPESA	RS	1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						25.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	25.000.000	25.000.000
2010AC00062					TOTAL	25.000.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						25.000.000
26.782.0250.1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
R#E 011756 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	25.000.000	25.000.000
2010AC00062					TOTAL	25.000.000

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, incisos V, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2010, página 17.

IVAN GONÇALVES DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, TORNAR SEM EFEITO, por razão de publicação indevida no DODF, através da ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as notificações do SHOPPING POPULAR DA CEILÂNDIA de: 1) JOSEFA DE LIMA SOUZA – BOX 458; 2) LUCIENE SILVA DURANS – BOX 862; 3) MARIA DE LOURDES LINS – BOX 476; 4) MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA – BOX 707; 5) PAULO FELIZARDO DA COSTA – BOX 485, referentes ao não cumprimento do Art. 32 Parágrafo 4º, “b”, do Decreto 29.311 de 31 de julho de 2008: “deixar de fazer funcionar o seu estabelecimento por 04 (quatro) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados no decorrer de 60(sessenta) dias, sem motivo justificado”.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de abril de 2009.

Processo: 070.001.048/2008. Interessado: SEAPA – Assessoria de Imprensa. Assunto: Desaparecimento Bem Patrimonial – Máquina Fotográfica e outros. Com fundamento na competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO o Relatório Final de 03 de abril de 2009, da Comissão Permanente de Sindicância apuradora dos fatos de que trata o processo 070.001.048/08. Em consequência, ACOLHO as sugestões objeto dos itens 24 e 26 do mencionado Relatório Final que atribuem à AIDA CARLA DE ARAUJO, matrícula 163.614-6, a responsabilidade pelo desaparecimento dos bens objeto dos autos do supracitado processo e que pague ao Erário do Distrito Federal o valor de R\$ 3.613,00 (Três mil e seiscentos e treze reais), ou outro valor encontrado mediante desconto de seus vencimentos. Encaminhe-se os autos à UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e providências complementares, em face do contido no item 2 deste despacho.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

#### ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	25.665,00

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

#### ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	21.810,00

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

#### ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	18.195,00

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

#### ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	26.490,00

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º, §3º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

#### ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2009.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folderes).	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	8.000,00
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folderes)	Divulgação da Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS	4.000,00
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folderes)	Divulgação da Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB	4.000,00
Confeção de Banners	Divulgação da FEPECS, ESCS e ETESB em eventos educacionais e científicos.	4.000,00
Publicação de atos administrativo na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal(DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	92.160,00
<b>Total</b>		<b>112.160,00</b>

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2010, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2010.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folderes) e Mídia Eletrônica (Video Institucional)	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	20.424,00
Publicação de atos administrativo na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	29.708,00
<b>Total</b>		<b>50.132,00</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa SANTA FELICIDADE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000105/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA USO DAS SALAS E DOS ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, CENTRO DE DANÇA DO DF E MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS PARA O PERÍODO DE MARÇO À JULHO DE 2010, CONFORME EDITAL 01/2010.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2010, na Secretaria de Cultura do DF, situada na Via N/2, anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro às 09h, na Sala de Reuniões Pompeu de Souza, reuniram-se os membros da Comissão de Pauta, nomeados pela Portaria nº 05, de 04 de fevereiro de 2010, para análise das propostas apresentados para concorrência no Edital 01/2010. Estavam presentes os seguintes membros: YARA BARBOSA DE CUNTO, Presidente, SANDRA DUAILIBE FORTE BARBOSA, SORAIA MARIA SILVA, MARIA TEREZA PADILHA MARITNS DE SOUZA e MARCONI COSTA DA SILVA SCARINCI. Na qualidade de servidores permanentes da Secretaria de Cultura do DF: ADAUTO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1650229-5 e MANOEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula 1650050-2. Aberta a sessão, a Comissão decidiu a metodologia e os critérios a serem adotados para análise em conformidade com o Edital 01/2010. Foi decidido, por unanimidade, que após a análise documental e de mérito cultural e artístico, a proposta pré-selecionada será levada à plenária para a votação final. Ficou deliberado ainda por unanimidade, que nos casos de Congressos, Seminários, Fóruns, e outros com estas características, nas salas do Centro de Dança do DF, poderão ser disponibilizados períodos superiores há três horas diárias. Após análise das propostas, a Comissão, observando os critérios fixados no Edital nº.10/

2010, assim deliberou: SALA VILLA-LOBOS DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO: DATA CONCEDIDA/NOME DO ESPETÁCULO OU EVENTO OU EXPOSIÇÃO/PROPONENTE. MARÇO: 03, 04, 05, 06 e 07/ 4 por 4 Cia Déborah Colker/ Giral Projetos Socioculturais; 10, 12, 13 e 14/ Pernas Pro Ar - Cláudia Raia/ Terravista Promoções e Eventos Ltda; 19/ Fagner-uma canção no rádio/ Cenário Digital Eventos Ltda; 21/ Tango a tierra e sua orquestra/ Hyp Entretenimento. ABRIL: 23 e 24/ Teatro nas Escolas/ Fundação Athos Bulcão; 30/ Kataklo Athletic Dance Theatre/ Dell'Arte Soluções Culturais. MAIO: 01 e 02/ Kataklo Athletic Dance Theatre/ Dell'Arte Soluções Culturais; 07, 08 e 09/ Tira Codinome Perigo/ Cia de Comédia Os Melhores do Mundo; 14/ Cara do Brasil/ Mano a Mano Produções Artísticas; 19, 20, 21, 22 e 23/ Voca People Tour Brasil 2010/ BSB Agência de Produção de Eventos; 27, 28, 29/ Gravação do DVD Mais que vencedores/ Peri Produções e Eventos. JUNHO: 03, 04, 05 e 06/ Calígula/ BF Produções Ltda; 12/ Show de Madeleine Peyroux e banda/ Publish Inovações; 17 e 18/ Coppélia/ Instituto Cultural Ballet Brazil; 23 e 24/ Sonho de Dom Bosco – Brasília 50 anos/ Pinheiro e Cia Ltda; SALA MARTINS PENNA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO: DATA CONCEDIDA/NOME DO ESPETÁCULO OU EVENTO OU EXPOSIÇÃO/PROPONENTE. MARÇO: 02, 03 e 04/ Concerto para crianças -Grieg/ Nana Maris Produções Culturais Ltda; ABRIL: 11/ Dedans – O olhar de dentro/ Imagine Eventos Inteligentes Ltda;13 e 14/ Show Brasileiramente -Gravação do DVD/ Ireycr Franco –ME; 15, 16, 17 e 18/ A hora e a vez de Augusto Matraga/ Terravista Promoções e Eventos Ltda; 20, 21, 22/ 3º Movimento/A Contemporaneidade dos Clássicos/ Stúdio de Dança Produções e Promoções. MAIO: 01 e 02/ 50 Movimentos da Dança/ Fórum de Dança do Distrito Federal e Entorno; 04, 05 e 06/ Água nas Escolas/ Alaya Arte do Movimento Cia de Dança; 13/ Rota Mix/ Escola de Dança Noara Beltrami LTDA; 15 e 16/ Coleção de Arte/ Grupo de Dança Ballet Etude Seasons Ltda; 21, 22 e 23/ Essa comédia é um show/ Arte em Marketing Projetos e Eventos; 25 e 26/ Te amo Brasília/ Academia Faculdade de Dança; 28, 29 e 30/ Terror - A comédia/ Alexandre Magno Mello Dias ME. JUNHO: 05, 06, 12 e 13/ A ópera dos três vinténs/ Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais; 16 e 17/ Década – O hip hop no tempo da música/ Associação dos Amigos das Artes de Brasília-Brasil; 18, 19 e 20/ Cinderela e outras histórias/ Stúdio de Dança Produções e Promoções; 22, 23 e 24/ De “Broadway” todo mundo tem um pouco/ Instituto de Música de Brasília; 25, 26 e 27/ O Lago dos Cisnes/ Academia de Dança Clássica de Brasília; 29 e 30/ Concerto em homenagem aos 50 anos de Brasília Cantus Firmus. JULHO: 01 e 02/ A Bela Adormecida/ Academia de Ballet Advanced Ltda; 03 e 04/ The Nutcracker/ Corvello Serviços de Produções Artísticas e Culturais Ltda ME. CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL – NOME DO EVENTO OU ATIVIDADE/ PROPONENTE/ /DATA CONCEDIDA. – SALA 01: I Mostra de aula Sapatilha e Arte/VIRGINIA DA MATA, dia 26/06, no horário de 09 às 12h para aula aberta; Projeto de Contato Improvisação: Disseminação com Tato/CAMILLO VACALEBRE, dias 10 e 11/04, no horário de 10 às 13 e 15 às 18h para workshop; Núcleo de Formação em Dança Contemporânea/LUCIANA SOARES LARA, dias 02, 04, 05, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 23, 25, 26, 30/03, 01, 06, 08, 09, 13, 15, 16, 20/ 04, 04, 06, 07, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 27, 28/05, 01, 03, 04, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 22, 24, 25, 29/06; 01 e 02/07, no horário de 12 às 13h para aulas, dias 02, 04, 05, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 23, 25, 26, 30/03, 01, 06, 08, 09, 13, 15, 16, 20/04, 04, 06, 07, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 27, 28/05, 01, 03, 04, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 22, 24, 25, 29/06, 01 e 02/07, no horário de 13 às 14h para ensaios e, dias 01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29, 31/03, 05, 07, 12, 14, 19, 21/04, 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24, 26, 31/05, 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30/06, no horário de 18h30 às 20h para aulas; Projeto Viva Arte Viva - Dança Negra Contemporânea/Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil – AMABRA, dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25, 30/03, 06, 08, 13, 15, 20/04, 04, 06, 07, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 27, 28/05, 01, 03, 04, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 22, 24, 25, 29/06, 01 e 02/07, no horário de 19 às 22 horas para oficinas gratuitas; Dança Clássica/ GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29, 31/03, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 19/04, no horário de 19 às 20h para aulas, dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29, 31/03, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 19/04, no horário de 20 às 21h30 para ensaios; SALA 02: Projeto AUTORETRATODINAMICO e CIDADE EM PLANO da Anti Status Quo Cia de Dança/MARCONI CORDEIRO VALADARES, dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/03, 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21/04, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31/05, 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30/06, 01 e 02/07, no horário de 08 às 12h para ensaios e pesquisas; Oficina Básica de Dança Contemporânea/LAURA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA NETA, dias 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 31/03, 05, 07, 12, 14, 19, 21/04, 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24, 26 e 31/05, 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30/06, no horário de 18h30 às 21h30 para oficinas básicas; SALA 04: V Mostra de Intérpretes e Criadores – Metáforas Especiais/FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA, dias 02, 09, 16, 23, 30/03, 06, 13, 20/04; 04, 11, 18, 25/05, 01, 08, 15, 22, 29/06, no horário de 10 às 12h, dias 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30/06, no horário de 19 às 22 para ensaios; DANÇA DE SALÃO/ANDRÉ RICARDO SANTANA DA COSTA, dias 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31/03, 01, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20/04, no horário de 12h30 às 13h30 para aulas; Ballet Clássico do Projeto Viva Arte Viva/Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil – AMABRA, dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25, 30/03,

01, 06, 08, 13, 15, 20/04, 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25, 27/05, 01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29/06 e 01/07, no horário de 14h30 às 17h para oficinas gratuitas; Projeto Dança Vinte em Cantos/ALAYA CIA DE DANÇA, dias 02, 03, 05, 09, 10, 12, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 30, 31/03, 02, 06, 07, 09, 13, 14, 16, 20, 21/04, 04, 05, 07, 11, 12, 14 e 18/05, no horário de 19 às 22h, dias 04, 11, 18, 25/03, 01, 08, 15/04, 06 e 13/05, no horário de 10 às 12h e 06, 13, 20, 27/03, 03, 10, 17/04, 01, 08 e 15/05, no horário de 16 às 19h para ensaios. Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, MARCONI COSTA DA SILVA SCARINCI, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada.

Presidente: YARA BARBOSA DE CUNTO; Membros: SANDRA DUAILIBE FORTE BARBOSA, SORAIA MARIA SILVA, MARCONI COSTA DA SILVA SCARINCI, MARIA TEREZA PADILHA MARITNS DE SOUZA, ADAUTO MOREIRA DA SILVA, MANOEL CARDOSO DE SOUSA; Após conferência e revisão, aprovo a presente Ata em seu integral teor, nos termos da Portaria nº 05, de 04 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Brasília/DF, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, e ainda, considerando determinação da Terracap, tendo em vista que a empresa não apresentou o Atestado de Implantação referente ao segundo incentivo econômico, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Processo 160.000.451/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 230/06 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 02 de maio de 2006, páginas 17/18.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: TAGUA TELAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME - Processo 160.003.659/1999.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 - Câmaras de Apoio a Micro e Pequena Empresa - CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001, página 19.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º - Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SITUAÇÃO EM DEZ/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A): Sem Comissão (a) 81; Com Cargo em Comissão (b) 0; Com Função Confiança (c) 0; REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B): Sem Comissão (d) 2; Com Cargo em Comissão (e) 49; Com Função Confiança (f) 0; SEM VÍNCULO COM O GDF (C): Requisitado fora GDF Sem Comissão (g) 0; Com Cargo em Comissão (h)\* 142; CEDIDOS (D): Para Órgão ou Entidade do GDF (i) 0; Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j) 0; TOTAL K (K=A+...+H-I-J): 274; TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (L) (L=B+E+H): 191; % DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (M) (M=H/L): 74%; % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N) (N=C/K): 52%.

### CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas, do dia 17 de dezembro de 2009, no auditório da Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade – Estacionamento 12, em Brasília, no Distrito Federal, reuniram-se para a 12ª Reunião Ordinária do Conselho da APA Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM, GILSON ROBERTO DE ABREU, ALDA EVANGELISTA RAMOS, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR, MANASSÉS ALVES DA SILVA, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, DESIRÉE DUARTE SERRA E JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA. Participaram também da reunião técnicos da MRS – Estudos Ambientais LTDA, empresa responsável pela elaboração do RIAC – Relatório de Impacto Ambiental Complementar para o trajeto do Veículo Leve sobre Pneus - VLP, no Eixo Sul – Gama/Santa Maria. Após a verificação do quorum, em segunda chamada, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Sr. José Gaspar de Souza, Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF para a apresentação do projeto para o trajeto do VLP no Eixo Sul – Gama/Santa Maria/Plano Piloto. Após a apresentação foi decidido formar uma Câmara Técnica, com a aprovação de todos os Conselheiros presentes, com o objetivo de se elaborar uma avaliação conclusiva do RIAC apresentado. A Câmara Técnica foi composta pelos Conselheiros: Carlos Roberto Machado Vieira, Maria Margarida Duarte Mendes, José Rangel de Farias Neto, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Sebastião Boechat Martins e Alba Evangelista Ramos. O relatório conclusivo será apresentado e votado para subsidiar o Licenciamento Ambiental para o sistema de transporte de passageiros entre as cidades Gama, Santa Maria e Plano Piloto (Eixo Sul – Veículo Leve sobre Pneus) na próxima reunião no dia 02 (dois) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez). O Sr. Dálio Ribeiro Mendonça Filho, servidor da SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente se colocou à disposição da câmara para o auxílio das atividades. Os Conselheiros sugeriram o nome da Sra. Maria Goreth Gonçalves Nóbrega, servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fazer parte desta câmara. A primeira reunião da Câmara Técnica será no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove) às 10:00 (dez horas) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, localizada no endereço: SCS Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presi-

dente colocou em discussão a aprovação do calendário de reuniões para o exercício de 2010 deste Conselho Gestor. Ficou decidido que as reuniões se realizarão nas seguintes datas: 02 (dois) de fevereiro, 18 (dezoito) de março, 22 (vinte e dois) de abril, 20 (vinte) maio, 17 (dezessete) de junho, 19 (dezenove) de agosto, 23 (vinte e três) de setembro, 21 (vinte e um) de outubro, 18 (dezoito) de novembro e 09 (nove) de dezembro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO - Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA - Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PG/DF, GILSON ROBERTO DE ABREU - Secretária de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, ALDA EVANGELISTA RAMOS - Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, MANASSÉS ALVES DA SILVA - Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante - ACINUB, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS - Associação Comunitária do Park Way - ACPW, MARCELO PEREIRA DA SILVA - Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça - ACONURCO, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO - Associação dos Moradores e Chacareiros do Núcleo Rural Ipê e Coqueiros, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, DESIREÉ DUARTE SERRA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.006.537/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Vitória, situado na Área Especial nº 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 154 artigos e 41 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.006.644/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Canadense de Brasília, situada no SHIS QI 15, Bloco D, Parte A, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada - IDEA, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 51 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 460.000.876/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal e no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, mantidos pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés nº 1.023, bairro Cambuci, São Paulo - SP, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 35 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.003.240/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Athos, situado na Quadra 02, PIQ II, Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 124 artigos e 30 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.002.722/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CEUB, situado no SEP 708/908, Bloco 6, Campus Universitário do CEUB, Brasília - Distrito Federal, e mantido pelo CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede no SEP 707/907, Lote C, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 26 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.001.631/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escolinha Brincando e Construindo o Futuro, situada na Quadra 01, Conjunto E, lote 02, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantida por Oneide Serviços Educacionais Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 38 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria 563, de 05/09/2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº. 07/2005 declara: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos – AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A; 07456594/002-72; 06147451/0007-28; 2) AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; 07376865/001-76; 01919316/0001-44; 3) ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; 07504206/001-17; 09571988/0001-13; 4) PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA; 07526129/001-23; 04691013/0001-05.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução nº 11, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo Único do Ato Declaratório nº 06, de 10 de novembro de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.  
RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2010 – DIFIT/SUREC

CNPJ	CF/DF	Nome Razão
08.113.204/0002-21	07.509.163/002-00	Copenhague Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução nº 10, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.  
RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO - DIFIT/SUREC Nº 06/2010.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO	NOME FANTASIA
61585865/0326-06	07320829/001-02	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0327-89	07320829/005-85	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0328-60	07320829/006-66	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0329-40	07320829/007-47	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0330-64	07320829/008-28	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0331-65	07320829/009-09	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0332-46	07320829/010-42	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0333-27	07320829/011-23	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0339-12	07320829/017-19	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0344-80	07320829/022-86	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0343-07	07320829/021-03	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0342-18	07320829/020-14	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0334-08	07320829/012-04	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0335-99	07320829/013-95	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0336-70	07320829/014-76	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0337-50	07320829/015-57	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0338-31	07320829/016-38	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0341-37	07320829/019-80	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0345-60	07320829/023-67	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0346-41	07320829/024-48	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0348-03	07320829/026-00	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0349-94	07320829/027-90	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0347-22	07320829/025-29	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0350-28	07320829/028-71	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0351-09	07320829/029-52	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0340-56	07320829/018-08	DROGASIL S/A	DROGASIL

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução nº 10, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO-DIFIT/SUREC Nº 07/2010.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO
00.157.769/0005-41	07.351.478/003-20	AUTONASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possui, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e não era titular do imóvel. 046.003.835/2009, NILDA DA CUNHA ROCHA, QNM 36 CJ D2 LT 35, 45512515. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.698/2010, NOELMA ALDENICE MEDEIROS ALMEIDA, MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, 07/01/2007, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 61.557,24(sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.373/2010, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, 240.042.781-04, tendo em vista que o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007 e possui débitos junto a Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06., de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo

na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.614/2010, FERNANDO ANTONIO MARQUES, JGQ2663, 2010, tendo em vista que o interessado não era o proprietário do veículo em 01/01/2010; 046.000.303/2010, MARIA SANTANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, JID2404, 2010, a interessada apresentou a CNH na qual não constam as adaptações necessárias para o portador da deficiência física e não foi apresentado Laudo Médico emitido pelo DETRAN/DF. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.005.062/2009, SUZYNANDO BUENO DA SILVA, JFN2584, tendo em vista que o sinistro não ficou comprovado pela Certidão de Baixa Definitiva do DETRAN/DF; 046.000.302/2010, RENATO DAMASCENO LIMA, JJS0777, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de fevereiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.226/2009, GILBERTA WANDERLEY BUENO, IPTU/TLP, R\$ 197,74; 042.005.771/2009, SUELI BATISTA, IPTU/TLP, R\$ 308,69; 042.005.862/2009, KATIA MILANEZ DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 377,52; 042.000.198/2010, SÉRGIO RICARDO DE SOUZA GONÇALVES, IPVA, R\$ 108,67; 042.000.271/2010, VALQUÍRIA NOVAES LIMA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 319,95; 042.000.280/2010, JANILTON SANTANA NEVES JOSÉ, IPVA, R\$ 97,18; 127.000.554/2010, NIELSON CALVET RABELO, IPTU/TLP, R\$ 101,54.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.005.830/2009, TARCIO SALES MEDEIROS, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2009, IPVA; 042.000.380/2010, ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2009, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.003.880/2005, ARNALDO RIBEIRO DIAS, QD 03 LOTE 112 SETOR OESTE GAMA, 1751392-8. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.195/2009, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QD 27 LOTE 47 SETOR LESTE GAMA, 1733637-6, 2010, não reside no imóvel; 044.000.480/2004, FRANCISCA EUNICE AVELINO, QD 118 CJ K LOTE 13 SANTA MARIA, 4655466-1, 2010, o imóvel foi vendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 046.003.545/2009, CORNÉLIO FRANCISCO DOURADO, IPTU/TLP, R\$ 63,06; 046.003.662/2009, OSMAR ALVES BARRENSE, IPTU/TLP, R\$ 326,28; 046.004.247/2008, CARLOS LEONEL MENDES RODRIGUES, ITBI, R\$ 949,79; 044.000.071/2010, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA EPP, IPVA, R\$ 225,80.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.003.242/2009, MARCELO PERBONI, TAXA DE OCUPAÇÃO, remissão não gera restituição. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.252/2010, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R\$ 431,09; 2) 125.000.253/2010, Karl Ernst Conrad, 747.971.901-91, ICMS, R\$ 462,88; 3) 125.000.254/2010, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R\$ 152,14; 4) 125.000.255/2010, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 33,09; 5) 125.000.257/2010, Joonho Cheon, 756.871.001-72, ICMS, R\$ 134,42; 6) 125.000.258/2010, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 277,73; 7) 125.000.259/2010, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 822,09; 8) 125.000.260/2010, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 406,53; 9) 125.000.262/2010, Ivona Kvoroková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 276,69; 10) 125.000.263/2010, Maria Del Carmen Batres Rodríguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 119,60; 11) 125.000.264/2010, Ioannis Nanopoulos, 021.275.831-40, ICMS, R\$ 531,28; 12) 125.000.265/2010, Pietro Vacanti, 750.470.391-53, ICMS, R\$ 169,22; 13) 125.000.266/2010, Hidetaka Nakatani, 748.066.611-04, ICMS, R\$ 136,28; 14) 125.000.267/2010, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 138,63; 15) 125.000.268/2010, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 213,33; 16) 125.000.269/2010, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 137,36; 17) 125.000.270/2010, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 6,49; 18) 125.000.271/2010, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 535,97; 19) 125.000.272/2010, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 229,25; 20) 125.000.273/2010, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 218,75; 21) 125.000.274/2010, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 754,88; 22) 125.000.275/2010, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 131,32; 23) 125.000.276/2010, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 41,51; 24) 125.000.277/2010, José Rui Baptista Borges Vélez Carozo, 755.282.311-91, ICMS, R\$ 308,29; 25) 125.000.278/2010, Maria Manuela Antunes Barata, 748.499.211-91, ICMS, R\$ 101,30; 26) 125.000.279/2010, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 269,85; 27) 125.000.280/2010, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 832,87; 28) 125.000.281/2010, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, 03.736.617/0001.68, ICMS, R\$ 1.316,57; 29) 125.000.282/2010, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 160,09; 30) 125.000.283/2010, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 123,40; 31) 125.000.284/2010, Victor Hugo Napoli Cortazzo, 752.675.431-87, ICMS, R\$ 305,76; 32) 125.000.285/2010, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 844,50; 33) 125.000.286/2010, Em-

baixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 10,62; 34) 125.000.287/2010, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 22,67; 35) 125.000.288/2010, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 10,48; 36) 125.000.289/2010, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 107,80; 37) 125.000.290/2010, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 369,93; 38) 125.000.291/2010, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 274,08; 39) 125.000.292/2010, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 79,32; 40) 125.000.293/2010, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 316,37; 41) 125.000.294/2010, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 39,00.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de fevereiro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.252/2010, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R\$ 431,09; 2) 125.000.253/2010, Karl Ernst Conrad, 747.971.901-91, ICMS, R\$ 462,88; 3) 125.000.254/2010, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R\$ 152,14; 4) 125.000.255/2010, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 33,09; 5) 125.000.257/2010, Joonho Cheon, 756.871.001-72, ICMS, R\$ 134,42; 6) 125.000.258/2010, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 277,73; 7) 125.000.259/2010, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 822,09; 8) 125.000.260/2010, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 406,53; 9) 125.000.262/2010, Ivona Kworková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 276,69; 10) 125.000.263/2010, Maria Del Carmen Batres Rodríguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 119,60; 11) 125.000.264/2010, Ioannis Nanopoulos, 021.275.831-40, ICMS, R\$ 531,28; 12) 125.000.265/2010, Pietro Vacanti, 750.470.391-53, ICMS, R\$ 169,22; 13) 125.000.266/2010, Hidetaka Nakatani, 748.066.611-04, ICMS, R\$ 136,28; 14) 125.000.267/2010, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 138,63; 15) 125.000.268/2010, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 213,33; 16) 125.000.269/2010, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 137,36; 17) 125.000.270/2010, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 6,49; 18) 125.000.271/2010, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 535,97; 19) 125.000.272/2010, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 229,25; 20) 125.000.273/2010, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 218,75; 21) 125.000.274/2010, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 754,88; 22) 125.000.275/2010, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 131,32; 23) 125.000.276/2010, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 41,51; 24) 125.000.277/2010, José Rui Baptista Borges Vélez Carozo, 755.282.311-91, ICMS, R\$ 308,29; 25) 125.000.278/2010, Maria Manuela Antunes Barata, 748.499.211-91, ICMS, R\$ 101,30; 26) 125.000.279/2010, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 269,85; 27) 125.000.280/2010, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 832,87; 28) 125.000.281/2010, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, 03.736.617/0001.68, ICMS, R\$ 1.316,57; 29) 125.000.282/2010, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 160,09; 30) 125.000.283/2010, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 123,40; 31) 125.000.284/2010, Victor Hugo Napoli Cortazzo, 752.675.431-87, ICMS, R\$ 305,76; 32) 125.000.285/2010, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 844,50; 33) 125.000.286/2010, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 10,62; 34) 125.000.287/2010, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 22,67; 35) 125.000.288/2010, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 10,48; 36) 125.000.289/2010, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 107,80; 37) 125.000.290/2010, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 369,93; 38) 125.000.291/2010, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 274,08; 39) 125.000.292/2010, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 79,32; 40) 125.000.293/2010, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 316,37; 41) 125.000.294/2010, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 39,00.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 502/2009. Recorrente : GUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.652/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7675/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 41). Embora tempestivo, deixou de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por falta de representatividade de sua autoria (carência de assinatura). Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 007/2010. Recorrente : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Advogado(a) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita. UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.000.953/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 83) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2009 (documentos de fls. 59). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2009 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2.

Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 016/2010. Recorrente : MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogado(a) : RONAN LEAL CALDEIRA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004522/2006, pertinente ao Auto de Infração no 6424/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 316) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2009 (documentos de fls. 314). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2009 (fls. 313), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 023/2010. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Advogado (a): MAURO ERNESTO MOREIRA LUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SE. VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004021/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6346/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 98) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 145). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2009 (fls. 144), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 027/2010. Recorrente: TRICOLOR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA. Advogado (a): RENATO BORGES BARROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SE. TRICOLOR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.003.091/2007, pertinente ao Auto de Infração no 4786/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 191). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2009 (fls. 190), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 035/2010. Recorrente: CASA DA CAMINHONETE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado (a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SE. CASA DA CAMINHONETE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.333/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12288/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 184) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 174). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2009 (fls. 173), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Recurso de Ofício nº 001/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PERDIGÃO AGRO-INDUSTRIAL S/A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.006.459/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6472/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Recurso de Ofício nº 002/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CLOCK E CLOCK'S RELOGIOS LTDA. Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.009.222/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5492/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Recurso Extraordinário nº 001/2010. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 497/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de outubro de 2009 (documentos de fls. 115). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de







Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 011/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 070/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 012/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 147), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 095/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 146). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 013/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 9 de outubro de 2009 (fls. 180), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 031/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de outubro de 2009 (fls. 179). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 014/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 092/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 170). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 015/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 23 de novembro de 2009 (fls. 215), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 062/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de novembro de 2009 (fls. 214). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 016/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 23 de novembro de 2009 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 063/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de novembro de 2009 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 017/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 13 de outubro de 2009 (fls. 179), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 034/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de outubro de 2009 (fls. 178). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 18 de fevereiro de 2010.

Processo: 400.001.771/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO, nos ter-

mos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, no valor R\$ 7.872.392,55 (sete milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) pelo período de 180 dias, a contratação direta da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, com a finalidade de prestar serviço operacional no Centro de Internação de Adolescente Granja das Oliveiras - CIAGO.

FLÁVIO LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010.

O Diretor Executivo da FEPECS, tendo em vista o Parecer PROJUR/FEPECS nº 08/2010, fls. 14/16, dos autos do Processo 064.000.068/10, autorizou a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de uma inscrição no Curso de Matemática Financeira para Advogados, a ser ministrado pela Sociedade Goiana de Cultura – Universidade Católica de Goiás, conforme especificado no Projeto Básico, fls. 02/04, e PPS nº 07/2010, à fl. 09 dos autos, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de CANCELAMENTO DE REGISTRO do CFC B BRASILIENSE, com fulcro no artigo 62, inciso III da Instrução nº 38/2006, de acordo com o processo 055.009050/2009, apurado pelo Nupec;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Instrutor do CFC B DEL REY, Sr. ARGELINO ALVES DE MESQUITA, com fulcro no artigo 60, inciso XVI; bem como SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao Diretor de Ensino, Sr. ERALDO FLORINDO SANTOS, com fulcro no artigo 61, inciso VII, ambas da Instrução nº 38/2006, de acordo com o processo nº 055.022965/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de CANCELAMENTO DE REGISTRO, a contar do recolhimento da credencial, do Instrutor do CFC AB SERRANA, Sr. FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA, de acordo com o processo 055.031222/2009, com fulcro no artigo 62, inciso I, da Instrução nº 38/2006, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de fevereiro de 2010.

Processo 053.000.285/2009 e seus apensos 053.000.140/2009, 053.000.584/2009 e 053.000.370/2009. Interessados: Maj. QOBM/Comb. MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e seus apensos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda em cumprimento ao Decreto nº 30.967/2009, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme Nota Técnica nº 086/2010-CONTROLADORIA, no valor de R\$ 130.895,45 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Maj. QOBM/Comb. Mônica de Mesquita Miranda, matrícula 1400002 e outros, referente às diferenças salariais do exercício de 2008, programa de trabalho

28.845.0903.0053.0053, natureza da despesa 3.1.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e encaminhando os autos à Diretoria de Pessoal para adotar os atos decorrentes.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes normas internas para regulamentar a instauração, tramitação, instrução e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidores policiais civis e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Instrução Normativa, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição, por infrações praticadas no exercício das atribuições do cargo em que se encontre investido, ou com elas relacionadas, ressalvadas as que deverão ser apuradas mediante processo disciplinar.

Art. 2º. Serão carreadas para os autos todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. A comissão sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante ato devidamente motivado.

§ 2º. Também por meio de decisão fundamentada, será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 3º. Juntar-se-á aos autos, necessariamente, extrato dos assentamentos funcionais do sindicado, contendo nome, matrícula, data de ingresso no órgão, elogios, penalidades não canceladas, exercício de função comissionada ou de encargo relevante, bem como participação em cursos e outros eventos relacionados a treinamento ou aperfeiçoamento profissionais.

Art. 3º. A sindicância será processada por comissão composta por três servidores de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, presidida, preferencialmente, por ocupante do cargo de Delegado de Polícia.

§ 1º. Em caso de impedimento legal de servidor designado para comissão sindicante, como licença, férias e outros, a autoridade instauradora designará formalmente outro servidor para compor a comissão, vedada a prática de qualquer ato por servidor estranho ao procedimento. § 2º. O presidente da comissão sindicante designará servidor, preferencialmente um dos vogais, para atuar como secretário, que prestará compromisso para o exercício do encargo.

Art. 4º. A comissão sindicante consignará, mediante atos próprios, as diligências necessárias à elucidação do fato.

Art. 5º. Se, no curso da sindicância, surgirem indícios da prática de infração penal, a comissão sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.

Art. 6º. Quando não houver indícios suficientes que importem em acusação preliminar a determinado servidor, será instaurada sindicância de caráter inquisitorial, observando-se, no que couber, os prazos e preceitos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Conhecida a autoria, e havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, a comissão sindicante indicará o servidor sindicado, com o conseqüente reencapamento dos autos e comunicação à Direção-Geral da Polícia Civil, à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.

I. Em seguida ao indiciamento do servidor, a comissão sindicante renovará todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Findada a renovação das provas citadas no subitem anterior e demais diligências probatórias, a comissão sindicante abrirá prazo para defesa, na forma do art. 34 e seguintes, desta Instrução Normativa.

§ 2º. Conhecida a autoria e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, a comissão sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que ficou apurado, indicando a transgressão disciplinar e propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovadas apenas as provas que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, do artigo antecedente, a sindicância inquisitorial, após devidamente concluída, será encerrada, adotando-se as providências dispostas no art. 39 e passará a integrar o novo procedimento a ser instaurado, com as comunicações na forma do art. 20, desta Instrução Normativa.

§ 4º. A Policlínica só homologará atestado médico de servidor que esteja respondendo sindicância, com a presença deste, dando ciência, imediatamente, à comissão sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

I. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, a Policlínica também comunicará o incidente à comissão sindicante.

II. O atestado médico homologado não obstará a instauração e o prosseguimento da sindicância, salvo, no caso de prosseguimento das diligências investigativas, quando o afastamento se der em virtude de comprovada incapacidade de locomoção.

Art. 7º. Se em qualquer fase da instrução surgir dúvida sobre a sanidade mental do sindicado, a comissão sindicante, de ofício ou a requerimento do sindicado, proporá à autoridade instauradora que o servidor seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, e requererá o sobrestamento do feito até a expedição do laudo pericial.

§ 1º. Em caso de instauração de incidente de insanidade mental, a autoridade instauradora nomeará defensor, caso ainda não houver, cujo encargo pode recair sobre parente capaz ou advogado do respectivo sindicado.

§ 2º. Acatando a proposição da comissão sindicante, a autoridade instauradora submeterá o sindicado

ao exame médico, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 149 e seguintes, do Código de Processo Penal.

§ 3º. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensado à sindicância, que ficará sobrestada até a expedição de laudo pericial, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

§ 4º. Em caso excepcional de realização de diligências, conforme previsão acima, o defensor deverá ser delas notificado com prazo de antecedência de 24 horas.

Art. 8º. A instrução das sindicâncias terá caráter reservado e será assegurado na apuração o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 9º. As cópias reprográficas de documentos carreados para os autos serão autenticadas, sempre que possível.

#### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR

Art. 10. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia instaurar e julgar sindicâncias no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, ressalvada a competência das autoridades hierarquicamente superiores que, inclusive, poderão avocar o feito, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. São também de competência do Corregedor-Geral de Polícia a instauração e julgamento de sindicâncias para apurar transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente à Direção-Geral da Polícia Civil, os cedidos a outras repartições públicas, bem como as destinadas a apurar transgressões disciplinares cometidas por servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal, excetuados os servidores que exercem suas funções em órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º. O Diretor-Geral da Polícia Civil poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração por outra comissão a ser designada, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição Policial, assim como agravar as penas aplicadas.

§ 3º. No caso do artigo anterior, a autoridade avocadora não poderá nomear para a comissão sindicante servidor da mesma unidade de lotação do sindicado.

Art. 11. As sindicâncias instauradas pela Corregedoria-Geral de Polícia serão presididas, instruídas e relatadas por comissões formadas por servidores de sua lotação, na forma do art. 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Nos casos não previstos nos artigos anteriores, o Diretor-Geral da Polícia Civil determinará a instauração de sindicância.

#### CAPÍTULO III - DO REGISTRO

Art. 13. Ao tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, o dirigente da unidade de lotação do servidor ou a autoridade que dele primeiro tomar conhecimento deverá registrá-lo no sistema próprio, encaminhando imediatamente cópia da ocorrência à Direção do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, para o esclarecimento preliminar dos fatos, com cópia à Corregedoria-Geral de Polícia.

§ 1º. Dos registros constarão, sempre que possível, a notícia circunstanciada do fato, os nomes e respectivas lotações dos envolvidos, o rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

§ 2º. O Diretor do Departamento, coordenador da unidade de lotação do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá ao esclarecimento preliminar do fato e encaminhará o expediente à Corregedoria-Geral de Polícia, para conhecimento e providências cabíveis.

§ 3º. Havendo o envolvimento de servidores de unidades subordinadas a departamentos ou unidades de hierarquia equivalente diversos, ou ainda que não estejam em exercício na PCDF, a ocorrência será encaminhada imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia, para esclarecimento das circunstâncias e providências ulteriores.

§ 4º. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia todo o esclarecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, cuja suspeita recaia sobre servidores não identificados.

I. Esclarecido o fato e conhecida a autoria, o Corregedor-Geral de Polícia procederá na forma estabelecida no art. 10, desta Instrução Normativa.

§ 5º. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO IV - DA INSTRUÇÃO

##### SEÇÃO I - DA CAPA

Art. 14. A capa da sindicância não será numerada e conterá os seguintes registros, lançados respectivamente em campos distintos: a) cabeçalho com a designação "Polícia Civil do Distrito Federal", seguido do nome do órgão responsável pela instauração; b) número de ordem do procedimento, seguido dos quatro últimos dígitos relativos ao ano respectivo e da sigla do órgão instaurador; c) nome, cargo e matrícula do sindicado, ou, quando ignorado, a expressão "EM APURAÇÃO"; d) breve resumo da transgressão disciplinar a ser apurada.

Art. 15. A sindicância será desmembrada em volumes sempre que cada um deles atingir o total de duzentas (200) folhas, cabendo ao secretário a lavratura dos termos de encerramento e de abertura, independentemente de ato da comissão sindicante.

§ 1º. Cada novo volume terá numeração de folhas sequencial à do anterior, incluindo-se as novas capas.

§ 2º. Nas capas dos novos volumes da sindicância serão transcritos os registros da capa inicial, lançando-se, em destaque, inscrição que identifique a ordem numérica de cada volume.

Art. 16. Consignar-se-á na capa inicial da sindicância com apensos a expressão "AUTOS COM APENSO".

Parágrafo Único. O apensamento será sempre certificado nos autos principais e a capa dos volumes terá modelo próprio, contendo apenas os dados previstos nas letras a, b e c do art. 14, lançando-se, em destaque, a expressão "APENSO", seguida de sua ordem numérica.

Art. 17. Ressalvado o disposto no artigo 15, não será promovida alteração nos dados contidos originalmente na capa da sindicância, sem a determinação da comissão sindicante.

Art. 18. As folhas da sindicância serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo haver rasuras ou emendas.

Parágrafo Único. O carimbo conterá campos distintos para lançamento da numeração de folhas, número de ordem do procedimento e rubrica do responsável.

##### SEÇÃO II - DA INSTAURAÇÃO

Art. 19. A sindicância será instaurada por portaria, que individualizará o sindicado, quando for conhecido, consignando as circunstâncias do fato noticiado, data, horário, local, eventual prejudicado e a classificação legal, em tese, da possível transgressão disciplinar, publicando o extrato da instauração,

com os principais dados, de forma a permitir o exercício do amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. No ato de instauração será designada a comissão sindicante para a condução do feito, na forma do art. 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 20. A instauração de sindicância, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, será comunicada imediatamente à Direção-Geral da Polícia Civil, à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.

§ 1º. Consignar-se-á obrigatoriamente na comunicação a individualização funcional do sindicado, o número do feito, data do início e breve histórico do fato a ser apurado, juntando-se cópia nos autos.

§ 2º. A instauração de sindicância que apure conduta transgressiva imputada a Delegado de Polícia, Diretor de Instituto, Perito Criminal ou a Perito Médico-Legista, deverá ser comunicada também ao respectivo Departamento ou órgão de coordenação ou equivalente.

Art. 21. Tratando-se de apuração relativa a extravio de armas de fogo e outros bens acautelados, juntar-se-á aos autos cópia do registro da respectiva ocorrência policial e, se for o caso, da cautela assinada pelo servidor.

Art. 22. O servidor a quem se atribua transgressão disciplinar será notificado por escrito da instauração da sindicância, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da publicação em boletim de circulação interna.

§ 1º. O mandado de notificação do servidor será instruído com cópia da Portaria e será cumprido na forma dos arts. 34 e 64 desta Instrução Normativa.

§ 2º. Achando-se o sindicado em lugar incerto e não sabido ou verificando que se oculta, a notificação far-se-á por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para acompanhar o processo e, ao final, apresentar defesa.

I. O edital guardará a forma do anexo II e será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo ainda afixado no quadro de avisos da unidade de lotação do sindicado por quinze dias, devendo a afixação ser certificada nos autos da sindicância pelo secretário do feito, e a publicação provada por cópia autenticada ou certidão do secretário, constando o número da página e a data do Diário.

II. Nesta hipótese, a comissão sindicante fará remessa dos autos à autoridade instauradora, com solicitação de sobrestamento e adoção das providências inerentes à notificação do sindicado por meio de edital.

III. A sindicância será sobrestada até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação do edital, quando a comissão sindicante, declarará nos autos, por termo, a revelia do sindicado e designará defensor dativo, com qualificação técnica, para representá-lo, que, sendo servidor público, preferencialmente Bacharel em Direito e ocupante do mesmo cargo ocupado pelo servidor sindicado.

IV. Depois de notificado por edital todas as notificações e intimações do sindicado revel serão dirigidas ao defensor dativo.

V. Em comparecendo espontaneamente à presença da comissão sindicante, será garantido ao sindicado revel, a todo tempo, o direito de nomear outro defensor de sua preferência, ou exercer pessoalmente sua defesa.

VI. Havendo indiciamento liminar pela Autoridade Instauradora, o prazo de 10 (dez) dias para a defesa será demarcado pela comissão Sindicante, após ultimada a fase instrutória.

VII. Se da fase instrutória restarem indícios da prática de infração disciplinar com tipificação diversa da que foi atribuída liminarmente ao sindicado, a Comissão Sindicante, fundamentadamente, poderá modificar o indiciamento, abrindo, em seguida, o prazo para a defesa.

Art. 23. Na fase de instrução, observado o disposto no artigo antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de ato fundamentado da Comissão Sindicante, com notificação, no prazo de 04 (quatro) dias, a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença pessoal do servidor então acusado, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### SEÇÃO III - DAS TESTEMUNHAS

Art. 24. As testemunhas prestarão depoimento oral separadamente não sendo permitido trazê-lo por escrito e, na redação do termo, a comissão sindicante cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

§ 1º. Na inquirição de testemunhas, observar-se-á o disposto nos artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal.

§ 2º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela comissão sindicante, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 3º. Se a testemunha for servidor público, a sua intimação para prestar depoimento será feita diretamente ao chefe da repartição onde serve, mediante ofício, com a indicação do dia, hora e local, marcados para inquirição.

§ 4º. Fazendo-se necessária a oitiva de testemunha estranha aos quadros públicos e havendo recusa por parte desta em comparecer à audiência, a comissão sindicante poderá solicitar às autoridades policiais e judiciárias a adoção de meios compulsórios para o seu comparecimento, nos termos do disposto no artigo 409 do Decreto nº 59.310/66.

Art. 25. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, hora e local das audiências de inquirição de testemunhas.

Art. 26. O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do presidente da comissão sindicante a quem cabe presidir a instrução.

§ 1º. A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 27. A inquirição de testemunhas residentes em localidades de outras unidades da Federação, desde que impossibilitado o deslocamento da comissão sindicante, poderá ser feita mediante Carta Precatória, com perguntas prévias objetivamente formuladas, remetida à autoridade local pelo meio mais rápido de comunicação escrita, dando ciência dos respectivos atos ao sindicado.

§ 1º. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar os quesitos que entender necessários à defesa.

#### SEÇÃO IV - DO INTERROGATÓRIO

Art. 28. Em dia e hora previamente designados, o sindicado, devidamente notificado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, com observância, no que lhe for aplicável, das regras previstas nos artigos 185 a 196 do Código de Processo Penal.

§ 1º. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas arroladas na fase de instrução, à exceção dos casos que justifiquem fundamentadamente a antecipação do ato.

§ 2º. O defensor do sindicado poderá participar do ato de interrogatório, fazendo inclusive perguntas

por meio do presidente da comissão, sendo-lhe, entretanto, vedado intervir ou, de qualquer maneira, influir nas respostas do sindicado.

Art. 29. Se impedido de se locomover, por motivo de saúde, mas estiver em condições de prestar esclarecimentos, o sindicado será interrogado no local onde se encontrar, ouvida a Junta Médica Oficial.

§ 1º. A ausência do sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando-se prosseguimento ao apuratório.

#### SEÇÃO V - DO SOBRESTAMENTO

Art. 30. Ocorrendo causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a sindicância poderá ser sobrestada mediante pedido fundamentado da comissão sindicante, por despacho da autoridade instauradora.

Art. 31. O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes que possam demandar demora na sua expedição, oitiva de pessoas que se encontrem ausentes, cumprimento da providência prevista no art. 27 e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

§ 1º. Em relação ao sindicado, o sobrestamento será concedido somente em caso de licença para tratamento de saúde, mediante recomendação ou parecer da Junta Médica Oficial, nos termos do art. 6º, §4º e seguintes, férias, ausências previstas no inciso III, alíneas a e b do artigo 97, da Lei nº 8.112/90, bem como no caso previsto no art. 7º, desta Instrução Normativa.

§ 2º. Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo as relacionadas à medida objeto do sobrestamento e as que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

§ 3º. A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados à Direção-Geral da Polícia Civil, notificando-se também o sindicado.

§ 4º. A contagem do prazo da sindicância sobrestada prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

#### CAPÍTULO V - DOS ATOS DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Art. 32. Ultimada a fase de instrução e havendo indícios de transgressão disciplinar e da autoria, a comissão sindicante procederá ao indiciamento do servidor mediante ato motivado, consignando a tipificação da infração, o fato censurável e suas circunstâncias, bem como as respectivas provas.

§ 1º. A comissão sindicante ao exarar o ato indiciatório, não deve nesta fase, atentar para a eventual presença de excludentes, as quais deverão ser observadas em seu relatório final.

§ 2º. Não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar, por insuficiência de provas da existência do fato ou da autoria, a comissão sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a sindicância à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 33. Configurando o fato, transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, a comissão sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para deliberação e encaminhamento ao Diretor-Geral para os fins pertinentes.

#### CAPÍTULO VI - DA DEFESA ESCRITA

Art. 34. O indiciado será citado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a suas expensas.

§ 1º. Havendo dois ou mais sindicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Nos dois dias iniciais do prazo destinado à apresentação da defesa e antes de fazê-lo, o sindicado poderá requerer novas diligências.

§ 3º. Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da comissão sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo faltante, a partir da notificação ao sindicado.

Art. 35. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, por ato da comissão sindicante que designará defensor dativo, de preferência da mesma categoria funcional daquele e bacharel em direito, que não seja da mesma lotação dos servidores integrantes da comissão sindicante, que apresentará a defesa em nome do sindicado, observando-se as prescrições e prazos previstos neste Capítulo.

#### CAPÍTULO VII - DA CONCLUSÃO

##### SEÇÃO I - DO RELATÓRIO

Art. 36. Concluídos os trabalhos investigatórios, apresentada a defesa, a comissão sindicante fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, pronunciando fundamentadamente sobre a culpabilidade do sindicado, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, ou pelo arquivamento, remetendo os autos, em qualquer hipótese, à autoridade instauradora para julgamento.

§ 1º. No relatório, deverá a comissão sindicante fazer um histórico do fato, discorrer sobre as diligências realizadas e concluir sobre a materialidade, circunstâncias e autoria da transgressão, com objetividade, clareza e concisão, evitando, contudo, exposição demasiadamente sucinta e transcrições extensas de termos de reinquirição, repetindo-se apenas, quando necessário, os trechos essenciais ao esclarecimento.

§ 2º. O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do sindicado.

##### SEÇÃO II - DOS PRAZOS

Art. 37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo será fundamentado e conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

§ 2º. Os prazos previstos nesta instrução serão contados por dias corridos, não se computando o dia inicial, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

§ 3º. As prorrogações de prazo e reinício das investigações serão comunicadas à Direção-Geral da Polícia e à Policlínica.

#### CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

Art. 38. Caberá à autoridade instauradora proferir o julgamento e, se for o caso, aplicar punição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da sindicância, ressalvada a competência da autoridade de instância hierárquica superior.

Parágrafo Único. Não vislumbrando a ocorrência de transgressão disciplinar, a autoridade julgadora determinará o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

Art. 39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas à Direção-Geral para publicação da decisão

em boletim de circulação interna.

Art. 40. A autoridade julgadora procederá obrigatoriamente à revisão e análise criteriosa dos autos quanto aos aspectos formais e de mérito e, constatado qualquer vício insanável, declarará a nulidade do feito ou apenas do ato irregular, se couber, sem prejuízo ao rito, ao prazo ou à uniformidade da instrução, determinando a instauração de outro procedimento ou repetição do ato viciado.

§ 1º. A sindicância anulada instruirá o novo procedimento que for instaurado para apurar o mesmo fato.

§ 2º. Constatadas falhas grosseiras que, em princípio, não deveriam passar despercebidas aos responsáveis pela feita e análise da sindicância, ou desídia, o Corregedor-Geral ou autoridades superiores determinarão a apuração e responsabilização disciplinar dos responsáveis.

Art. 41. A autoridade julgadora poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da portaria instauradora ou do ato de indiciamento, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que o sindicado dele haja se defendido.

§ 1º. Se em consequência de prova existente nos autos ocorrer a possibilidade de nova tipificação, de cujo fato o sindicado não tenha se defendido, a autoridade instauradora lhe dará vista aos autos, a fim de ofertar defesa do novo indiciamento, observado o disposto no capítulo VI desta Instrução Normativa.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade instauradora, após a juntada da defesa, elaborará relatório complementar, considerando as novas razões apresentadas, e submeterá o feito a julgamento da instância imediatamente superior.

Art. 42. Em caso de anulação da sindicância, o novo procedimento instaurado receberá numeração diversa, repetindo-se todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do sindicado, inclusive inquirição de testemunhas, com homologação das demais provas obtidas, juntando-se o feito anterior apenas como peça informativa.

§ 1º. Não ocorrendo indiciamento do sindicado, e divergindo desse entendimento, a autoridade instauradora da sindicância, ou outra na escala hierárquica ascendente, poderá, fundamentadamente, instaurar novo procedimento, designando outra comissão.

§ 2º. Havendo prazo suficiente, a autoridade instauradora promoverá o indiciamento do sindicado, citando-o a apresentar defesa escrita, observado o disposto nos Capítulos V e VI e no art. 41, § 2º desta Instrução Normativa.

Art. 43. O julgamento será feito em despacho fundamentado, com menção expressa do fato censurável e suas circunstâncias, do dispositivo legal ou regulamentar infringido, aos argumentos de defesa, observando-se, na dosimetria da pena, o disposto no Capítulo IX desta Instrução Normativa.

§ 1º. Todos os atos punitivos e o resumo dos despachos punitivos e de arquivamento serão publicados em boletim de circulação interna.

§ 2º. O ato punitivo fará referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato disciplinar, o nome, cargo, matrícula e lotação do servidor sindicado, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

§ 3º. Uma via do ato punitivo será juntada aos autos, logo após o despacho decisório, sendo a outra anexada à contracapa da sindicância, para publicação.

Art. 44. Publicado o ato punitivo, os autos serão encaminhados ao dirigente do órgão de lotação do sindicado, por meio do respectivo departamento ou órgão de hierarquia equivalente, que providenciará a sua notificação para o cumprimento imediato da pena, preferencialmente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, comunicando, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos, com especificação do período.

§ 1º. O dirigente do órgão de lotação do servidor apenado mandará certificar nos autos o cumprimento da pena e, em seguida, os encaminhará à Direção-Geral da Polícia, com vista à Corregedoria-Geral de Polícia, para arquivamento na forma do art. 55, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 2º. A sindicância que não resulte em aplicação de pena será arquivada na forma do art. 55, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 3º. A Corregedoria-Geral de Polícia atentarà para a questão da contumácia, tomando as medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 45. A imposição de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias é da competência do Corregedor-Geral de Polícia e, acima desse limite, até 30 (trinta) dias, do Diretor-Geral da Polícia Civil.

Art. 46. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, transgredir mais de um dispositivo disciplinar, será sancionado com as respectivas penas cumulativamente, observado o critério de fixação previsto neste Capítulo.

Art. 47. Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas, idênticas ou não, ser-lhe-á aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço até metade, depois de consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 48. O sindicado que de qualquer modo concorre para a transgressão disciplinar, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua participação.

Art. 49. Para cada uma das transgressões previstas nos incisos do artigo 43, da Lei nº 4.878/65 e do artigo 130, da Lei nº 8.112/90, fica estabelecida, sem prejuízo da pena de repreensão ou advertência cominada, a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao servidor faltoso, com fixação dos limites mínimo e máximo, correspondentes à pena em abstrato, consoante tabela em anexo que é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 50. A pena definitiva será fixada a partir da pena-base cominada, elevando-se ou diminuindo-se a quantidade de dias em face da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não podendo ir além do máximo ou ficar aquém do mínimo estabelecido, observado, em qualquer hipótese, o artigo 45, da Lei nº 4.878/65.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a juízo do Diretor-Geral da Polícia Civil, a pena de suspensão poderá ser aplicada ou agravada até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 51. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Instrução Normativa, quando o servidor comete nova transgressão, de qualquer natureza, depois de publicado ato punitivo por prática de transgressão anterior, observado eventuais cancelamentos previstos no item seguinte.

Art. 52. As penalidades de repreensão ou advertência, e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Para cálculo da pena, objetivando verificar se a ocorrência deve ser apurada mediante sindicância ou processo disciplinar (arts. 146 da Lei nº 8.112/90 e 395, § 1º, do Decreto nº 59.310/66), levar-se-á em consideração a pena fixada em abstrato, pelo seu máximo, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 54. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo Único. A conversão da pena de suspensão em multa só será feita em casos estritamente necessários, mediante representação do dirigente do órgão de lotação do servidor apenado, com manifestação favorável do Diretor do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, ao Diretor-Geral da Polícia Civil, ao qual compete decidir a respeito.

Art. 55. A Corregedoria-Geral de Polícia manterá registro de todas as sindicâncias instauradas no âmbito da Polícia Civil, consignando os dados essenciais de cada procedimento e promovendo rigoroso controle de seu andamento e conclusão.

Parágrafo Único. A Corregedoria-Geral de Polícia procederá à correção formal e ao arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Polícia Civil, determinando as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.

Art. 56. Não será concedida licença-prêmio por assiduidade, licença capacitação ou para tratar de interesses particulares a servidor que esteja respondendo a sindicância, podendo haver interrupção das já concedidas, salvo, no interesse da administração, se o sindicado se comprometer a comparecer aos atos que exijam sua presença.

Art. 57. Concluída a sindicância e em caso de apenação, após o cumprimento da pena estabelecida, o servidor poderá ser removido da unidade em que se encontre lotado, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia ou do dirigente da unidade de lotação à autoridade superior.

Art. 58. O servidor que estiver respondendo a sindicância não poderá participar de missão que implique em afastamento da sede de sua lotação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 59. O sindicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão sindicante o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 60. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão punitiva, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 61. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em hierarquia ascendente.

Parágrafo Único. O recurso será apresentado à Autoridade que proferiu a última decisão no processo, que o encaminhará a Autoridade competente para a reapreciação.

Art. 62. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo sindicado, da decisão recorrida, na forma do art. 44, desta Instrução Normativa.

Art. 63. A Polícia das audiências será exercida pelo presidente da comissão de sindicância, o qual usará dos meios necessários para assegurar a regularidade dos trabalhos, inclusive fazendo retirar do recinto aqueles que estejam se comportando inconvenientemente.

Art. 64. No caso de recusa do sindicado em apor o ciente na citação ou notificações que lhe forem apresentadas, o servidor incumbido da diligência o dará por citado, na presença de duas testemunhas e consignará o incidente, em termo próprio, iniciando-se daí o curso dos prazos decorrentes.

Art. 65. Aplicam-se aos servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal e aos policiais civis cedidos a órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, observando-se, na aplicação da pena, o regime jurídico peculiar a cada servidor.

Art. 66. Os procedimentos já instaurados, em andamento, continuam conduzidos por sindicante único, com o secretário compromissado, até o relatório final.

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, ouvida a Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 68. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 119, de 1º de junho de 2006.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

LEI 4.878/65				
ART.	INC.	TRANSgressÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA-BASE
43	I	- Referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública. Qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	LEI Nº 4.878/65	- divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosamente e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	III	- promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	VI	- deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	VII	- manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	VIII	- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	X	- retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XVIII	- utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XX	- deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO 01 (um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXI	- deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXVI	- aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXXVII	- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	XXXIX	- trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXX	- faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXI	- permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
43	XXXII	- abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXXII I	- não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXI V	- atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias

		seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;		
43	XXXV	- contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXXV II	- fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXXI X	- permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XLI	- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-los;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XLII	- dirigir-se ou referir-se à superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XLVI	- deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XLVII	- deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	LVI	- impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	LVII	- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	LIX	- deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	LX	- levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
47	"caput"	- cometimento de falta de natureza leve, sendo o transgressor reincidente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia

LEI N.º 8.112/90			
ARTIGO	TRANSgressÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA BASE
129 c/c 130, "caput"	- reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII);	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
130, "caput"	- violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
130, § 1º	- será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze) dias	SUSPENSÃO 07 (sete) dias

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. \_\_\_\_\_, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no item 22.2 da IN nº 047/2000, pelo presente edital NOTIFICA \_\_\_\_\_, que em

\_\_\_\_\_ foi instaurada a Sindicância nº \_\_\_\_\_ no âmbito da \_\_\_\_\_, tendo como sindicante o signatário, a qual se encontra à disposição do sindicado na sede da \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, para apurar a transgressão disciplinar prevista no artigo \_\_\_\_\_, imputada, em tese, à sua pessoa, face a notícia de que

(breve resumo do fato)

Fica, ainda, o sindicado NOTIFICADO de que o seu não comparecimento à presença desta autoridade, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste edital, ensejará em declaração de sua revelia e a designação de um servidor como seu defensor dativo.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 25 de fevereiro de 2010.

Processo: 410.001.941/2009; Interessado: ST; Assunto: Aquisição material – lâmpadas. Acolho o pronunciamento de fl. 56, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo em vista que o pleito apresentado pela interessada foi negado, aplico multa no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil, cinqüenta e seis reais e trinta centavos), a ser aplicada à firma BRAZ MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pelo atraso na entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2009NE00614. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 410.002.547/2009; Interessado: ST; Assunto: Aquisição material – Açúcar. Acolho o pronunciamento de fl. 28, do Gerente Administrativo, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 554,62 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser aplicada à firma UEDEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., decorrente da não realização da entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2009NE00796. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLÁUDIA MARINA PIRES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de fevereiro de 2010.

Processo: 113.001.119/2010. Interessado: CONSAD – CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13,VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; DETERMINA de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 22 de fevereiro de 2010.

Processo: 141.002.599/2009. Interessado: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 09/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 04 de Março de 2010(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4322.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4686/93, Pensão Civil, GUILHERMINA GONCALVES DOS SANTOS; 2) 2450/94, Pensão Civil, WANDA ESTRELA DA GAMA; 3) 496/95, Aposentadoria, ANTONIO CASSEMIRO DE LIMA; 4) 2592/95, Aposentadoria, FRANCISCA COSTA DE SOUSA; 5) 3972/97, Aposentadoria, Francisco Bezerra da Nóbrega Filho; 6) 1947/98, Aposentadoria, Jesus Luciano Frutoso; 7) 2597/98, Aposentadoria, Raimundo Nonato Rodrigues; 8) 3050/99, Aposentadoria, Felipe França Veloso; 9) 1806/02, Aposentadoria, Elisabet Dourado de Sousa; 10) 377/03, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE CULTURA; 11) 26618/05, Aposentadoria, Euza Batista Pereira; 12) 11534/06, Aposentadoria, Lucia Regina Ferraz; 13) 24296/06, Aposentadoria, Wilson Alves Beserra; 14) 30377/06, Aposentadoria, Francisca Carvalho de Almeida; 15) 7890/07, Prestação de Contas

Anual, CODEPLAN; 16) 10707/08, Aposentadoria, ÉLCIO RODRIGUES DE FREITAS; 17) 22870/08, Aposentadoria, Mariene Barreira Reis; 18) 23868/08, Aposentadoria, Gissélia Siqueira Martins Cardoso; 19) 32131/08, Aposentadoria, Zilá Moraes de Sousa; 20) 11589/09, Inspeção, TCDF; 21) 13700/09, Aposentadoria, Maria de fatima Santos Dias.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1074/81, Reforma (Militar), Francisco Gomes Lannes; 2) 3058/94, Pensão Civil, OLIVIA SOARES DE OLIVEIRA; 3) 4651/98, Pensão Militar, Francisca Theresa de Castro Lannes; 4) 1657/04, Reforma (Militar), GILSON SAMPAIO DOS SANTOS; 5) 2149/04, Aposentadoria, Antônio Rodrigues; 6) 3924/05, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 7) 29808/06, Aposentadoria, José Capistrano Pereira; 8) 12624/07, Aposentadoria, Ivan Maria da Silva; 9) 7950/08, Aposentadoria, Francisco Almeida Felinto; 10) 10936/08, Aposentadoria, RENATO MIRANDA DE CASTRO FILHO; 11) 27774/08, Pensão Militar, Maria Lúcia de Souza; 12) 28100/08, Aposentadoria, Alice Abiorana de França; 13) 14626/09, Aposentadoria, Elza Maria Rego Ramalho; 14) 31539/09, Aposentadoria, Luzinete Lima Penha; 15) 31768/09, Aposentadoria, Valdecy Maria do Nascimento; 16) 36123/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 37120/09, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3727/04, Pensão Militar, Aida da Costa Cavalcanti; 2) 34428/08, Representação, MPJTCD/DF; 3) 2490/09, Aposentadoria, Líria Polocarpo; 4) 9258/09, Aposentadoria, Emilia Manuela da Rocha Rodrigues; 5) 12526/09, Representação, DETRAN; 6) 20090/09, Aposentadoria, Nadir Mary Spinelli Pinheiro; 7) 29291/09, Aposentadoria, Pedro Francisco Filho; 8) 35895/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 9) 39300/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 10) 39580/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 39637/09, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3130/99, Auditoria de Regularidade, Fundação Jardim Zoológica de Bsb; 2) 23626/07, Aposentadoria, Liane Marisa Fockink; 3) 27138/08, Pensão Militar, Patricia Muniz Reinaldo; 4) 31151/08, Pensão Militar, Sheila Alves de Oliveira; 5) 30737/09, Tomada de Contas Anual, FAAL/DF; 6) 31733/09, Aposentadoria, Jean Dalva Meira de Araujo; 7) 31792/09, Aposentadoria, Elizângela de Fatima Carvalho; 8) 31849/09, Aposentadoria, Maria Conceição de O. Silva; 9) 36468/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 38789/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 38860/09, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 12) 39025/09, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 13) 39823/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 40252/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 40953/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 40996/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 670.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1154/03, Averbação de Tempo de Serviço, CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 27863/08, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1712/00, Fiscalização de Pessoal, Departamento de Pessoal; 2) 39373/08, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 700.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 33957/09, Denúncia, Cidadão.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 26/02/2010 15h42

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4316

Aos 09 dias de fevereiro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 04.02.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 002/2010-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção, a partir do dia 5 do corrente mês, das férias do titular daquele Gabinete.

- Memorando nº 017/2010, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA interrompeu, a partir do dia 1º do corrente mês, a fruição de suas férias.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007002015156-0, impetrado pela empresa QUALIX Serviços Ambientais Ltda..

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2950/2004 - Despacho 1/2010. Inspeção: Processo 11759/2009 - Despacho 3/2010, Processo 11805/2009 - Despacho 2/2010. Licitação: Processo 25399/2008 - Despacho 4/2010, Processo 2399/2010 - Despacho 5/2010.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3867/2010 - Despacho 44/2010. Aposentadoria: Processo 3735/2004 - Despacho 51/2010, Processo 20282/2006 - Despacho 41/2010, Processo 4131/2007 - Despacho 46/2010, Processo 25998/2007 - Despacho 42/2010, Processo 3955/2008 - Despacho 40/2010, Processo 12119/2009 - Despacho 32/2010, Processo 12160/2009 - Despacho 45/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 4760/1998 - Despacho 53/2010, Processo 2300/2000 - Despacho 36/2010, Processo 7306/2008 - Despacho 39/2010. Denúncia: Processo 39358/2006 - Despacho 34/2010. Licitação: Processo 2232/2010 - Despacho 43/2010. Pensão Civil: Processo 17540/2008 - Despacho 37/2010. Pensão Militar: Processo 7204/1996 - Despacho 38/2010. Reforma (Militar): Processo 8439/2007 - Despacho 35/2010. Representação: Processo 9044/2007 - Despacho 50/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27095/2007 - Despacho 33/2010.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 35408/2008 - Despacho 26/2010, Processo 32837/2009 - Despacho 28/2010, Processo 33035/2009 - Despacho 21/2010, Processo 33043/2009 - Despacho 22/2010, Processo 33051/

2009 - Despacho 25/2010, Processo 33280/2009 - Despacho 27/2010, Processo 33299/2009 - Despacho 23/2010, Processo 33329/2009 - Despacho 24/2010. Pensão Civil: Processo 29047/2007 - Despacho 29/2010. Representação: Processo 41160/2009 - Despacho 33/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 20/2010.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Denúncia: Processo 36817/2007 - Despacho 20/2010. Pensão Militar: Processo 1461/2004 - Despacho 1/2010. Representação: Processo 658/2003 - Despacho 8/2010.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Denúncia: Processo 4650/2010 - Despacho 38/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 3488/2007 - Despacho 45/2010, Processo 17110/2009 - Despacho 39/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 2533/2008 - Despacho 43/2010, Processo 846/2009 - Despacho 44/2010, Processo 9746/2009 - Despacho 40/2010, Processo 40902/2009 - Despacho 42/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29771/2009 - Despacho 53/2010, Processo 37944/2009 - Despacho 49/2010, Processo 37952/2009 - Despacho 47/2010, Processo 37979/2009 - Despacho 52/2010, Processo 37987/2009 - Despacho 48/2010, Processo 41550/2009 - Despacho 51/2010, Processo 2330/2010 - Despacho 46/2010, Processo 2372/2010 - Despacho 50/2010, Processo 2739/2010 - Despacho 41/2010.

#### JULGAMENTO

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 626/99 (apenso o Processo GDF nº 61.033.646/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 184/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.560/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.824/03) - Aposentadoria de WALDEMIRO ALMEIDA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8347/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, a fim de calcular os proventos do servidor de acordo com as regras estabelecidas no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da EC nº 20/98. O cumprimento dessa medida será verificado em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22.579/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.734/05) - Pensão civil instituída por WALDEMIRO ALMEIDA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 186/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 8348/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será verificado em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 070.000.734/05, para calcular a pensão de acordo com os proventos então devidos ao ex-servidor, a serem apurados com fulcro no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da EC nº 20/98; 2) tomar sem efeito o documento substituído; 3) tendo em conta o item I acima: a) ajustar o pagamento atual da pensão; b) observar o contido no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa, assim como na Decisão nº 6806/2007 (Processo nº 12633/05); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III.3.b, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 18.959/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.860/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2003, celebrado em 02.05.2003 entre a Secretaria de Estado de Governo (SEG) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas oferecidas em atendimento às citações determinadas pela Decisão nº 3754/08, sobrestando a apreciação de mérito das mesmas; II - em complementação à Decisão nº 3754/08, ordenar a citação dos Srs. BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ e BAUER FERREIRA BARBOSA, signatários do Contrato de Gestão nº 001/2003 (e/ou aditivos), representando a SEG, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentarem defesa quanto às irregularidades apuradas nos autos, notadamente em função da omissão/negligência quanto ao dever de fiscalização da execução do contrato, imposto pelo art. 9º da Lei nº 2.415/99, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos art. 57 (incisos II e III) e 60 da LC nº 1/94; III - atribuir tratamento prioritário à tramitação do feito; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 40.270/07 (apenso o Processo GDF nº 53.325.005/82) - Reforma de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 176/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37.052/08 (apenso o Processo TCDF nº 31.080/06; apenso o Processo GDF nº 94.000.009/08) - Pensão civil instituída por IVANI BERNARDINO DE SOUZA VENTURA-SLU. - DECISÃO Nº 187/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.844/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.518/08) - Aposentadoria de ZACARIAS LUIZ DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 188/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 30 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.654/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.586/08) - Aposentadoria de IVANILDE PEREIRA MARROCOS DAS NEVES-SES. - DECISÃO Nº 189/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 69 - apenso será verificada na forma

do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 23 - apenso, a fim de excluir o período de novembro/1979 a novembro/1980, período esse que a servidora, conforme demonstra os documentos de fls. 42/43 - apenso, não recebeu a Gratificação de Insalubridade; 2) com observância do item anterior, elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64 - apenso, para corrigir as colunas “tempo convertido” e “total de tempo de serviço para aposentadoria”; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.980/09 (apenso o Processo GDF nº 60.012.714/05) - Pensão civil instituída por SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 31 - apenso (Ordem de Serviço nº 68, de 12.09.05, na parte referente ao interessado dos autos), alterado pelos atos de fls. 57 e 85 - apenso (Ordens de Serviço nºs 132 e 150, de 27.08.07 e 28.11.07, respectivamente), para incluir no fundamento legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 4.611/94 - Revisão dos proventos de aposentadoria de JOÃO PEDROSA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 191/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.240/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JOÃO PEDROSA DE LIMA, visto à fl. 100, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3.509/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.219/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ELIENE ARAGÃO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 192/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.879/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de MARIA ELIENE ARAGÃO MARTINS, visto à fl. 26 dos autos apensos nº 061.023.219/94, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.370/95 (apenso o Processo TCDF nº 5.232/98; apenso o Processo GDF nº 30.009.278/98) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo Ofício nº 31/2010-PRESI, e anexos, de 21.01.10, fls. 2247/2248, para atendimento complementar da Decisão nº 7.681/2008. - DECISÃO Nº 193/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 31/2010-PRESI, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 26.02.10, para atendimento do item IV da Decisão nº 7.681/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.255/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.473/98) - Reversão à atividade de MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 194/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 29.01.09, por meio do qual a servidora MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO, Matrícula nº 111.721-1, foi revertida à atividade, no cargo de Auxiliar de Enfermagem NT28 (equivalente ao de Técnico em Saúde, 1ª Classe, Padrão IV), do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado proferida na Ação de Conhecimento nº 2003.01.1.026679-4; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, considerar regular, promovendo o respectivo registro, do ato de reversão à atividade de MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO, visto à fl. 166 do Processo nº 061.003.544/93-apenso, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa.

PROCESSO Nº 3.827/04 (apenso o Processo GDF nº 80.020.965/07) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação, na área de pagamento de Pessoal Ativo. - DECISÃO Nº 195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 543/544; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral a diligência do item II da Decisão nº 3.520/2009, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar os dirigentes das jurisdicionadas de que a falta de atendimento de determinação do Tribunal, no prazo assinado, fica sujeita à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.764/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.576/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 455/2009; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de aposentadoria de FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS, vistos às fls. 25 e 93 e retificados respectivamente às fls. 76 e 130 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.002/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.361/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ AUGUSTO CASULARI ROXO DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.650/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos fichas financeiras, contracheques, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que consubstanciaram a elaboração da certidão de fl. 65 do Processo nº 270.001.361/03-apenso.

PROCESSO Nº 1.671/07 - Edital de Pregão nº 008/2007, publicado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de microfilmagem convencional de documentos e microfilmagem via Sistema COM - Computer Output Microfilm. - DECISÃO Nº 198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2007/265; b) do Aviso de Revogação do Pregão nº 08/2007, publicado no DODF de 23.12.08; c) da Informação nº 257/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.585/07 - Representação nº 30/2007-CF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, informando o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, especificamente ventiladores, monitores e oxímetros. - DECISÃO Nº 199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl.

352; II - conceder a Ornel Costa de Azevedo prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.02.10, para atendimento da determinação constante do item II da Decisão nº 7.272/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 41.594/07 (apenso o Processo GDF nº 274.000.150/07) - Aposentadoria de VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.943/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA, visto à fl. 14 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.990/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.276/07) - Aposentadoria de VALÉRIA DE MEDEIROS PONTES-SES. - DECISÃO Nº 201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.153/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a VALÉRIA DE MEDEIROS PONTES, visto à fl. 44 dos autos apensos nº 271.000.276/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.220/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.179/07) - Aposentadoria de EDSON RULLI COSTA-SES. - DECISÃO Nº 202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 1.907/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDSON RULLI COSTA, visto à fl. 46 dos autos apensos nº 060.017.179/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.702/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.916/07) - Aposentadoria de CARLOS WAGNER DE TEIXEIRA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 203/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 3.042/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS WAGNER DE TEIXEIRA E SILVA, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 270.001.916/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.506/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.359/08) - Aposentadoria de ANA NADJA GOIS DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 204/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 29.10.2008 (fl. 32 do Apenso nº 060.006.359/08), na parte referente à aposentadoria de Ana Nadja Gois de Santana, a fim de excluir os artigos 18, § 1º, e 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da Concessão.

PROCESSO Nº 30.575/09 (apenso o Processo GDF nº 220.001.096/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ALDA ALMEIDA DE CARVALHO-SEL. - DECISÃO Nº 205/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Esporte, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25, alterado pelos atos de fls. 108 e 115, para incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, relativo à paridade, bem como o fundamento legal dos décimos incorporados, constantes do abono provisório de fl. 28.

PROCESSO Nº 3.867/10 - Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, fls. 1/7, que regula o Concurso Público 02/2010-SEJUS, por meio do qual a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01 do Concurso Público 02/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.01.10; b) da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame, fl. 8; c) da publicação do aviso do concurso em jornais locais, diários e de grande circulação, fls. 9 /10; d) da instrução de fls. 11/16; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01 do Concurso Público nº 02/2010-SEJUS, para: a) suprimir, no subitem 4.6, a expressão “ou ser emancipado até a data da posse”, de modo a guardar conformidade com o que prevê o inciso V do art. 5º da Lei nº 8.112/00, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91; b) inserir no item 3 dispositivo que preveja a possibilidade de recurso contra reprovação pela perícia médica por concorrentes a vagas de portadores de deficiência, de modo a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do nº 21.688/00, que estabelece 3 (três) dias úteis, fazendo-se as adaptações necessárias nos subitens 3.10 e 3.11; c) informar, no subitem 9.11, que os recursos contra a prova de aptidão psicológica poderão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 21.688/00; d) excluir do edital os subitens 14.14, 14.14.1 e 14.14.2, visto que o instituto da reconvocação (nova nomeação) é vedado pelo art. 4º da Lei nº 1.799/97; III - determinar, ainda, à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que divulgue, no edital de convocação para a fase de Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social, os critérios objetivos de aferição dessa fase; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.284/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.184/86) - Revisão da reforma de AMARO BARBOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) tornar sem efeito o item II do ato de fl. 99; a2) editar ato de revisão, com efeito a contar de 19.04.02, para considerar os proventos do militar integrais calculados com base no posto de Segundo-Tenente PM, nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, da MP nº 2.218/01, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2006.01.1.041357-3, adotando demais medidas pertinentes; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.401/97 (apenso o Processo GDF nº 50.001.195/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por WILSON JERÔNIMO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 207/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.250/2009; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e a revisão em apreço; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.760/06 - Concurso Público para admissão no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães, normatizado pelo Edital nº 22/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06. - DECISÃO Nº 208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais de fls. 53 a 84; b) determinar o arquivamento dos autos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 637/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.612/06) - Aposentadoria de LUIZ CLAUDINO-SE. - DECISÃO Nº 209/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 115/2009 - CGMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.464/08 - Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/07. - DECISÃO Nº 210/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais de fls. 65 a 149; b) determinar o arquivamento dos autos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.320/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.013.163/2007. - DECISÃO Nº 211/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 54/56; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.013.163/2007.

PROCESSO Nº 28.134/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.495/07) - Reforma de CLEUTON RAFAEL GONÇALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 54 - apenso, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.742/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.457/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.440/06) - Pensão militar instituída por CECILIANO ATHAYDE DOS ANJOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 54 do Processo nº 053.001.440/2006, para excluir a menção ao artigo 9º, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, e inclusão do artigo 39, § 1º, desse mesmo diploma legal; e ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, denominada, nos títulos de pensão de fls. 42/45 do Processo nº 053.001.440/2006, de VPNI Judicial (Diária de Asilado), aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 29.815/08 - Representação nº 26/08 - CF, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a inadimplência em contratos de compra e venda firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e as empresas LCC Construtora Ltda. e Asa Sul Empreendimentos Imobiliários S.A. - DECISÃO Nº 214/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria constante na Informação nº 143/09 - 3ª ICE/Acomp (fls. 437/447); II - autorizar a realização de auditoria integrada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, na forma proposta no Plano de Auditoria citado no item anterior; III - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 4.582/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.854/08) - Aposentadoria de NAIDJA DE SOUZA LIRA-SES. - DECISÃO Nº 215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.379/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.040/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.153/08) - Aposentadoria de MARLY VIANA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 216/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.923/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.569/08) - Aposentadoria de ROSE MARY NOGUEIRA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada que ajuste no abono provisório a fundamentação legal do ato, onde consta o art. 6º da EC nº 41/03, combinado com o art. 2º da EC nº 47/05, quando o correto é o art. 3º da EC nº 47/05, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, bem como a data de seus efeitos que deveria ser 07.07.2008 e não 08.05.2008; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.423/09 - Avaliação do cumprimento da Resolução/TCDF nº 191, de 18/11/2008 - Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS -, no âmbito de atuação da 3ª ICE. - DECISÃO Nº 178/10.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.721/09 (apenso o Processo GDF nº 390.008.092/08) - Pensão civil instituída por JOAQUIM PEREIRA DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento do exame da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.111/96; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.918/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.539/08) - Aposentadoria de DANIEL DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise de mérito da concessão de aposentadoria em exame, até o desfecho final do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 35.046/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.472/05) - Exame de documentação constante do processo apenso, que versa sobre exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 220/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar

conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 054.001472/05; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.908/09 - Avaliação do cumprimento da Resolução nº 191/08 - SISOBRAS - pelas jurisdicionadas vinculadas à área de atuação da 1ª ICE. - DECISÃO Nº 177/10.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.537/10 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição por meio de cartão magnético/eletrônico (fls. 1/14). - DECISÃO Nº 174/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Presencial nº 002/2010, da CEB Distribuição S.A., e da documentação que o acompanha (fls. 1/89); b) da representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda.; II - determinar à CEB que: a) apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação aos pontos erguidos na referida representação, bem como no tocante à exigência contida na alínea “p” do subitem 6.3.1 do edital; b) suspenda o certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento das diligências; V - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.011/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.180/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.782/92) - Reversão da pensão militar instituída por EUSTAQUIO SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 221/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido os itens II e III da Decisão nº 4.675/2009, em face da juntada ao presente feito das peças de fls. 126/127 e 132/133; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 86/87 e 127 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CB-MDF) que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; providência esta que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4.526/96 (apenso o Processo GDF nº 61.045.356/95) - Aposentadoria de MÁRIO CÉSAR CINELLI-SES. - DECISÃO Nº 222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.926/2008; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso a origem.

PROCESSO Nº 5.334/97 (anexo o Processo TCDF nº 1.807/04) - Aposentadoria de GERALDO JÚLIO BARRETO - TCDF. - DECISÃO Nº 223/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - em consonância com o decidido no Processo nº 1.037/2003 (Decisão nº 3.081/2009) e observado o disposto na Decisão nº 1396/06, determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, uma vez transitadas em julgado as decisões que vierem a ser proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4, se necessário, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/1996, 1.141/1996 e 1.864/1998; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.812/00 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte por meio do item IV da Decisão nº 3.685/02, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ocorridas entre 1994 e 1998. - DECISÃO Nº 224/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 793/806; II - reiterar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no item V da Decisão nº 6.658/2009, alertando o titular daquela Pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de descumprimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.249/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.492/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ARTUR VIEIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 225/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 5.216/2006; II - determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 45 - apenso, para corrigir os valores de seus totais, os quais devem ser: - tempo até 16.12.1998: 10.543 dias; - tempo anterior acrescido dos dias de licença prêmio contada em dobro: 11.443 dias; - tempo faltante: 1.332 dias; - 20% do tempo faltante: 266 dias; - total de tempo para aposentadoria: 13.086 dias; - tempo para adicional: 12.186 dias. b) anexar documentos relativos ao valor da Gratificação de Gabinete da Secretaria de Agricultura, categoria de auxiliar de gabinete, bem como a memória de cálculo, a fim de propiciar a análise da correção dos valores referentes a incorporação da vantagem quintos/décimos; c) efetivar, se comprovada a incorreção dos valores relativos a incorporação dos quintos/décimos, as alterações necessárias no abono provisório, tornando sem efeito o documento porventura substituído; d) facultar previamente ao inativo, caso constatado que as providências indicadas nos itens anteriores implicarão em redução do valor dos proventos, a apresentação das competentes razões de defesa ao Tribunal, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para exercício da prerrogativa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.161/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.839/04) - Aposentadoria de EDNA MARIA PALES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 226/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.463/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante de sua declaração de voto, apresentada na S.O. nº 4238, de 17.03.09, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.785/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura, no terceiro trimestre de 2007, com o objetivo de aferir a regularidade dos procedimentos adotados nos processos de concessões de aposentadorias e pensões e das melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 227/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos

documentos de fls. 224/241, considerando atendida a Decisão nº 4.579/2008, ressalvando que a matéria tratada nas alíneas “d” e “e” será objeto de verificação no processo de inspeção nº 6.410/2007, quando da análise do cumprimento do teor da Decisão nº 3.987/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.877/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.201/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ SOUZA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 228/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.492/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.502/08 - Edital da Concorrência de Serviços nº 22/2007, da Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a execução do projeto executivo completo, das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes e do projeto como construído (as built) dos trechos sublacustres e subterrâneos da linha de distribuição de energia elétrica que interliga a SE Mangueiral à SE Brasília Centro, originalmente, com data prevista de abertura em 14.02.2008. - DECISÃO Nº 181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 196/2009, considerando atendida a orientação expressa no item II da Decisão nº 1.210/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.483/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.008/06) - Aposentadoria de NELSON FRANCISCO LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 229/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 5.074/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.718/08 (apenso o Processo GDF nº 80.015.064/04) - Aposentadoria de ALCILÉA SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 230/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 700/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4231, de 17.02.2009, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.881/08 - Termo de Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, tendo por objeto a prestação de serviços de capacitação de profissionais de nível médio e superior. - DECISÃO Nº 182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 336/2008-PG e Anexo, do Ofício nº 1619/2008, relacionados à contratação identificada pelo Contrato nº 14/2008-SES/DF; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que, em futuros projetos semelhantes à contratação de que cuida o Processo nº 060.005.214/2007, disponibilize planilha de custos, nos termos do artigo 7º, § 2º, II, e do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, devidamente detalhada e fundamentada com pesquisas de preços de mercado, vez que a constante no referido feito não atende às exigências legais necessárias, inclusive quanto à justificativa dos preços; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.514/08 - Edital de Pregão Presencial nº 86/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresa visando à prestação de serviços na área de comunicação social, envolvendo serviços de captação de imagens, rádio release, clipping de periódicos, de revistas, de televisão, de rádio, análise de editorial, além de planejamento, assessoria de imprensa e execução de estratégias e projetos de relações públicas. - DECISÃO Nº 179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 29/2009/SEPLAG, fl. 386, e dos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, fls. 388/389, e anexos, fls. 390/486, considerando não atendida a Decisão nº 7.975/2008; II - determinar à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca das suas intenções na continuidade ou não do Pregão Presencial nº 086/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, devendo adotar, na primeira hipótese, as medidas determinadas no item II da Decisão nº 7.975/2008 ou, em caso contrário, as providências previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35.882/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.224/95) - Reforma de JURANDI GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 231/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.034/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 74 do Processo nº 053.000.224/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - reiterando o item III da Decisão nº 2.034/2009 e determinar ao Corpo de Bombeiro Militar do DF que elabore novo abono, a fim de corrigir o percentual do ATS devido ao militar para 29%, providenciando o acerto no SIAPE; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso a origem.

PROCESSO Nº 3.454/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.318/08) - Aposentadoria de WANDA MATOS LIMA - SES. - DECISÃO Nº 232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 174/2009 - CRR; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.485/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.654/07) - Aposentadoria de JOSEFINA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 233/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.693/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.166/09 (apenso o Processo TCDF nº 13.174/09; apenso o Processo GDF nº 94.000.489/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO DA SILVA FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.914/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 74 do Processo nº 053.000.224/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso a origem.

PROCESSO Nº 16.904/09 - Aposentadoria de MASAKAZU TAKANO-TCDF. - DECISÃO Nº 235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.277/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.457/08) - Aposentadoria de MARTA SUZANA SANTOS DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 236/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.503/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.407/09 - Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2009, publicado no DODF em 18.09.2009. - DECISÃO Nº 237/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 718/2009-DGC e anexos (fls. 44/46), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, bem como do Edital nº 02 do Concurso Público nº 01/2009 - PCDF, publicado no DODF de 08.10.2009 (fl. 47), considerando cumprida a Decisão nº 6.635/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 34.350/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.990/08) - Pensão civil instituída por GILVA SOARES NERY-SE. - DECISÃO Nº 238/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 34.368/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.011/07) - Aposentadoria de GILVA SOARES NERY-SE. - DECISÃO Nº 239/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.747/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 73/2009-DIAPE/CONT e anexo. - DECISÃO Nº 240/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/30; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15.01.2010, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 73/2009-DIAPE/CONT e anexo, acostados às fls. 03/30; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RIT/TCDF. PROCESSO Nº 4.529/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2010-CELC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à aquisição de 1.103.310 (um milhão, cento e três mil, trezentos e dez) livros didáticos para distribuição gratuita aos alunos matriculados nas instituições educacionais da rede de ensino oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2010-CELC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.475/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículos oficiais. - DECISÃO Nº 241/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.223/2008-STCE/CART e do documento que o acompanha; II. considerar atendido o inciso I, alínea "e", da Decisão nº 3.829/2007, reiterado pela Decisão nº 2.453/2008; III. determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente o desconto parcelado nos vencimentos dos militares 3º SGT PM Adão Moraes Lima, SD PM Jean Cleiton Lima Nery e SD Paulo Sérgio de Moraes do valor referente aos danos causados as motocicletas de tombamentos nºs 44.168 e 44.171, observando: a) a proporção de 1/3 da quantia total (R\$ 5.588,83, atualizada até setembro de 2009 - fls. 265 e 268) para cada um dos responsáveis solidários; b) o abatimento que deverá ser efetivado na parcela atribuída ao SD Paulo Sérgio de Moraes, já que em razão da Decisão nº 5.320/06, exarada nos autos, alguns descontos foram realizados em sua folha pagamento; IV. determinar à Corporação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as medidas adotadas em relação ao inciso anterior, anexando às suas manifestações a respectiva documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 631/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.001.134/03. - DECISÃO Nº 242/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 120/122; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27.2.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.134/03.

PROCESSO Nº 632/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02 - CJC, proferida no Processo nº 204/00), para apurar irregularidades ocorridas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 130/132; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23.2.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.135/03.

PROCESSO Nº 3.424/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, objeto de exame do Processo nº 070.000.724/04. - DECISÃO Nº 244/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que apresente esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento da apuração de que trata o Processo nº 070.000.724/04; II. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção dos devidos fins.

PROCESSO Nº 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao recurso de fls. 762/782, mantendo na íntegra a Decisão nº 6.563/2007 e o Acórdão nº 208/20071; II. autorizar: a) a cientificação dos recorre-

tes; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7.321/06 - Contratação do Instituto Pró-Lazer, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização do evento esportivo Show Bola, em face do qual foi firmado o Convênio nº 02/2006, entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF e o referido Instituto. - DECISÃO Nº 246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Recurso como Embargos de Declaração para esclarecer que: a) o provimento parcial mencionado na Decisão nº 4.553/2009 refere-se apenas ao aspecto processual relativo à ausência de menção expressa, na citação, quanto a possibilidade de aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) as irregularidades pelas quais o Embargante deve responder são as explicitadas no parágrafo 36 da Informação de fls. 453/456 que embasou a Decisão nº 4.553/2009, a qual deverá ser-lhe remetida, por cópia, quando da comunicação desta; c) o exame de mérito dos demais aspectos do recurso interposto anteriormente está sobrestado.

PROCESSO Nº 11.504/07 - Determinação da Corte à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para instaurar tomada de contas especial na Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidade por irregularidades decorrentes de pagamentos indevidos, realizados nos Contratos nºs 017/99-P.PJU/CEB, 018/2001-P.PJU/CEB e 0114/2004-CEB (item IV da Decisão nº 1.180/07-APM, fls. 1). - DECISÃO Nº 247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3637, 3385 e 5295/2009-SACG/SEOPS e anexo (fls. 34/42 e 45/53); II. considerar procedente a justificativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF de não poder dar cumprimento ao inciso II, alínea "a", da Decisão nº 1.591/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF, com fulcro no art. 4º, § 1º da Resolução TCDF nº 102/98 e art. 12, inciso VIII, alínea "a", do Decreto nº 27.591/07, que instaure tomada de contas especial para apurar os responsáveis e os prejuízos causados à empresa em virtude de pagamentos indevidos realizados nos Contratos nºs 017/99-P.PJU/CEB, 018/2001 - P.PJU/CEB e 0114/2004-CEB, considerando: a) todos os pagamentos efetuados a título de comissão às agências de propaganda e publicidade, em desacordo com os editais de licitação que culminaram na celebração dos mencionados ajustes, a exemplo do "Pagamento Indevido de Comissão à Agência de Publicidade e Propaganda" levantado pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Relatório de Inspeção nº 04/2005 - CONT/DIN; b) que nos Processos da CEB de nºs 093.001.251/99, 093.001.931/00 e 093.002.158/03, embora haja denominação de veiculação ou inserção da marca CEB em eventos ou programas esportivos, artísticos, turísticos, culturais e festivos, na verdade, pela especificação dos serviços prestados, referem-se a patrocínios, conforme ficou demonstrado nos autos; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que se proceda o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 11.547/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente de irregularidade verificada em contrato de vigilância, objeto do Processo nº 060.010.852/03. - DECISÃO Nº 248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 95/102; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6.2.2010, para a conclusão e a remessa da TCE de que trata o Processo nº 060.010.852/03.

PROCESSO Nº 4.447/08 - Representação, com pedido de liminar, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e no Saneamento, Gás e Meio Ambiente do DF - STIU/DF contra a Concorrência nº 1/2008 promovida pela CEB-Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 3/2009 - DA e anexos (fls. 234/238), para no mérito, considerar esclarecidas as dúvidas do nobre Parquet; b) dos documentos de fls. 243/292; II. dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento, nos termos do inciso IV da Decisão nº 697/2008.

PROCESSO Nº 26.166/08 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Rosileide Custódio de Barros (Chefe do Núcleo de Material) para reformar os termos da Decisão nº 3.919/09, excluindo o seu nome do rol de responsáveis pelas contas dos agentes de material da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concernente ao exercício de 2007; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em correção ao Acórdão nº 143/09; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 5.384/09 (apenso o Processo GDF nº 10.000.664/06) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 87/2005-CRR, fls. 1/3), para verificar irregularidades na prestação de contas do Contrato nº 14/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do DF e a Associação dos Anjos de Brasília, tendo por objeto a reforma do Teatro da Praça de Taguatinga. - DECISÃO Nº 251/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à Região Administrativa III - Taguatinga para que se dê prosseguimento a análise da TCE, devendo a Corte ser informada das providências adotadas, por meio do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.236/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.688/09) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do DF - Pró-Gestão referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008; II. julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos seguintes responsáveis pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal no exercício de 2008: Ceres Alves Prates (Secretário de Estado-Substituto e Membro do Conselho de Administração de 21.7 a 25.7.2008 e Subsecretário de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG de 1º.1 a 8.1.08), Lamartine Brito Santos (Membro do Conselho de Administração e Chefe da UAG da Secretaria-Respondendo de 1º.1 a 13.1.08) e José Jorge (Membro do Conselho de Administração e Chefe da UAG da Secretaria-Respondendo de 14.1 a 27.2.08); III. julgar regulares com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos seguintes responsáveis pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal no exercício de 2008, em face das falhas apontadas nos subitens 1.1.1, 1.1.3 e 2.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2009-DIRAS/CONT: Ricardo Pinheiro Penna (Secretário de Estado de 1º.1 a 31.12.08), Elói Braz de Souza (Assessor Especial- Ordenador de Despesa de 1º.1 a 31.12.08), Luiz Carlos Francisco de Azevedo (Membro do Conselho de Administra-

ção e Chefe da UAG da Secretaria de 28.2 a 31.12.08), Andrea Fonseca Moreira Pupe (Membro do Conselho de Administração e Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG de 9.1 a 31.12.08), Henrique Vieira Ferrari (Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Suprimentos/SEPLAG de 1º.1 a 31.12.08), Aniceto Weber (Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG de 1º.1 a 6.3.08), Barão Mello da Silva (membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG - Respondendo de 7.3 a 14.7.08) e José Agmar de Souza (Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG - Respondendo de 14.7 a 31.12.08); IV. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores indicados no inciso anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 23.375/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 3.777/98 e 34.045/08, do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 6.370/95, 38.585/07 e 3.867/2010, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu a sessão, durante o relato do Processo nº 29.815/08, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que, no último dia 5, foi realizada, no Plenário desta Corte, a solenidade de instalação e posse das novas diretorias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Instituto Rui Barbosa - IRB, que contou com a presença, além de outras autoridades, da Presidente desta Casa, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro UBIRATÃ AGUIAR, do Presidente da Associação dos Órgãos de Controle Público do Mercosul, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, dos Conselheiros SALOMÃO RIBAS JUNIOR, eleito Presidente da ATRICON, e SEVERIANO COSTANDRADE AGUIAR, eleito Presidente do IRB.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 012/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, referente ao exercício financeiro de 2007.

Processo nº 26.166/2008 (Apenso nºs 040.001.148/2008, 070.000.664/2007 e 040.004.462/2007) Nome/Função: Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.07; Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.03 a 31.12.07; e Valter Araújo de Azevedo, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 27.09 a 31.12.07.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) móveis em condições de recuperação (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402 do processo apenso); b) falta de providências para instalação de grades protetoras e para recargas de extintores de incêndio (itens 2 e 4 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135 do processo apenso); c) falha na rotina de controle de estoque (subitem 4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402 do processo apenso); d) e armazenamento indevido de materiais inflamáveis (item 5 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135 do processo apenso).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos Administradores Wilmar Luiz da Silva e Orlando Paula Moreira Filho, em face das falhas/impropriedades indicadas nas alíneas “a” e “b” supracitadas;

II. esteio no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Agente de Material Araújo de Azevedo, tendo em conta as falhas/impropriedades citadas nas alíneas “c” e “d” acima;

III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4316, de 9 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substitu-

to Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 013/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, referente ao exercício financeiro de 2007.

Processo nº 28.236/2009 (Apenso nº 040.001.688/2009)

Nome/Função: Ceres Alves Prates, Secretário de Estado-Substituto e Membro do Conselho de Administração, de 21 a 25.07.08, e Subsecretário de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, de 01. a 08.01.08; Lamartine Brito Santos, Membro do Conselho de Administração e Chefe da UAG da Secretaria-Respondendo, de 01 a 13.01.08, e José Jorge, Membro do Conselho de Administração e Chefe da UAG da Secretaria-Respondendo, de 14.01 a 27.02.08.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró-Gestão.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4316, de 9 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 014/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 28.236/2009 (Apenso nº 040.001.688/2009)

Nome/Função: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.08; Elói Braz de Souza, Assessor Especial- Ordenador de Despesa, de 01.01 a 31.12.08; Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Membro do Conselho de Administração e Chefe da UAG da Secretaria, de 28.02 a 31.12.08; Andrea Fonseca Moreira Pupe, Membro do Conselho de Administração e Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, de 09.01 a 31.12.08; Henrique Vieira Ferrari, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Suprimentos/SEPLAG, de 01.1 a 31.12.08; Aniceto Weber, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, de 01.01 a 06.03.08; Barão Mello da Silva, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG – Respondendo, de 07.03 a 14.07.08, e José Agmar de Souza, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG – Respondendo, de 14.07 a 31.12.08.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró-Gestão.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) enquadramento e quantificação inadequada de metas dificultando o exame dos resultados obtidos; b) execução das ações de modernização administrativa em benefício exclusivo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e direcionamento das ações de treinamento propriamente para àquela Secretaria; c) permanência de registros de haveres por mais de um exercício em conta cujo objetivo é abrigar registros provisórios. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos gestores indicados, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4316, de 9 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF